

A revolução de 9 de Setembro de 1836: a lógica dos acontecimentos

INTRODUÇÃO

O meu interesse pelo setembrismo e pela Revolução de Setembro nasceu, inicialmente, duma intenção polémica. Introduzida nos conflitos do liberalismo português no período de 1834-36 pela pena de Vítor de Sá¹, quis perceber que irredutíveis antagonismos económico-sociais arregimentavam os nossos liberais em duas famílias irremediavelmente hostis e incapazes de coexistir no seio dum mesmo quadro constitucional; quis conhecer a extensão e o significado da ruptura operada pela Revolução de Setembro; quis surpreender um movimento popular (se não mesmo «operário») dotado de tão vigorosa quanto precoce consciência antiburguesa. Interessei-me, em suma, pela história desta revolução logo traída por esses mesmos que a dirigiram e/ou por ela foram levados ao poder: Passos Manuel, afinal, era um agente do «domínio da alta burguesia»²; Vieira de Castro não passava dum «modesto padre» despeitado com a supressão dos dízimos³; Sá da Bandeira «garantia a confiança e o apoio dos mais altos representantes da oligarquia vencida»⁴! O «proletariado»⁵, desprovido de representação autónoma dos seus interesses, pagara caro o terrível erro de ter confiado a direcção do movimento a «elementos políticos estranhos aos seus problemas»⁶: «Eis porque a revolução», conclui Vítor de Sá, «teve por desfecho resultados puramente políticos e não cumpriu qualquer reivindicação de ordem social.»⁷ A pequena e média burguesia traiu (como historicamente lhe compete...) as «massas populares»⁸ e traiu-se ainda a si mesma, porque, chegada ao poder, os seus próprios representantes ali asseguraram o domínio da alta burguesia (recém-apeada).

Todo este cenário me pareceu, no mínimo, confuso. O essencial desta linha interpretativa vim a encontrá-lo através da leitura fastidiosa da monumental obra de José de Arriaga *História da Revolução de Setembro*⁹.

¹ Vítor de Sá, *A Crise do Liberalismo e as Primeiras Manifestações das Ideias Socialistas em Portugal (1820-1852)*, Lisboa, Seara Nova, 1974; *A Revolução de Setembro de 1836*, Lisboa, Dom Quixote, 1969.

² Id., *ibid.*, p. 142.

³ Id., *ibid.*, mesma página.

⁴ Id., *ibid.*, mesma página.

⁵ Id., *ibid.*, p. 140.

⁶ Id., *ibid.*, mesma página.

⁷ Id., *ibid.*, mesma página.

⁸ Id., *ibid.*, p. 141

⁹ José de Arriaga, *História da Revolução de Setembro*, Lisboa, 1892.

Nada versado em materialismo histórico e preocupado, sobretudo, em entroncar a República na genuína tradição liberal portuguesa, Arriaga prefere explicar o fracasso da causa setembrista por lhe terem falecido homens de carácter e firmeza, portugueses da autêntica estirpe vintista. Só Passos Manuel lhe merece alguma benevolência: « [...] seria traidor se não tivesse a desculpa do seu carácter romântico e da sua pouca experiência política [...]»¹⁰

A parte o pequeno volume de Vitor de Sá, não existe, na historiografia mais recente, nenhuma obra exclusivamente dedicada à Revolução de Setembro. Alguns autores que dela se ocuparam têm privilegiado uma abordagem económico-social do fenómeno, centrando a análise nos factores estruturais considerados (naturalmente) num tempo longo e inferindo implicitamente a lógica causal da revolução das contradições ou antagonismos detectados àquele nível: do cenário deduz-se a acção. O acontecimento político aparece como o efeito dos condicionalismos económico-sociais, como se nestes se contivessem as determinações necessárias à cabal explicação daquele. Ora parece-me urgente dar o passo seguinte, ou até simultâneo, e descobrir o que as transforma em *suficientes*, por outras palavras, tentar descortinar a lógica própria dos fenómenos políticos ou mesmo, mais ambiciosamente, a lógica interna dos fenómenos revolucionários. Por outras palavras ainda, haverá que considerar o político na sua reconhecida autonomia (relativa). Afigurou-se-me ser este o caminho indispensável para tentar entender a Revolução de Setembro, depois de muito ter lido o pouco que se tem escrito sobre o assunto. E isto porque, a vários títulos, a Revolução de Setembro é deveras enigmática.

Ela sobressai claramente de entre os múltiplos golpes e contragolpes ou simples pronunciamentos militares que animaram o nosso século passado, especialmente na sua primeira metade. A irrupção do povo lisboeta no primeiro plano da cena política sugere o impulso duma irreprimível vaga de fundo, conferindo às jornadas de Setembro a grandiosidade duma autêntica revolução popular. Nem motim da «soldadesca» — não se conhecem chefes militares; nem mero «motim da plebe»¹¹ — não se ouviu o «grito por pão barato»¹². Ao povo em armas (Guardas Nacionais)¹³ não bastariam arranjos governamentais. Muito mais do que isso, exigia a mudança do regime e reivindicava, com surpreendente maturidade política, a reposição em vigor da Constituição de 1822. Apresentou e fez ministros os seus homens de confiança. Enfim, esta revolução espontânea, anónima, sem chefes, tinha um programa político e uma alternativa de poder! A Revolução de Setembro surge assim como uma ruptura tanto mais profunda quanto teria representado um momento de autenticidade nacional: obra do povo pelas mãos do povo, em nada ficou a dever a intrigas palacianas, conspiração de quartéis ou manobras de políticos profissionais. Trouxe ao de cima a outra face do liberalismo português, esta agora democrática, reformadora, desenvolvimentista, descentralizadora, empenhada no fomento das indústrias e batendo o pé ao Inglês com as pautas na mão.

¹⁰ José de Arriaga, *op. cit.*, «Introdução», p. xi.

¹¹ Alexandre Herculano, *A Voz do Profeta*, «Introdução de 1867», p. 29, *Opúsculos I*.

¹² Albert Silbert, «Cartismo e setembrismo», in *Do Portugal do Antigo Regime ao Portugal Oitocentista*, Lisboa, Livros Horizonte, 1972, p. 196.

¹³ Assim os considerava *O Movimento*.

O setembrismo foi, de facto, um pouco de tudo isto. Talvez lhe tenha cabido, «pelo seu pendor democratizante, a função de exprimir politicamente [...] algumas centenas de cidadãos [...] Mas o que significava, no contexto português, esse número de insatisfeitos com os rumos liberais-cartistas da coisa pública?»¹⁴. Significava, provavelmente, muito pouco, e por isso mesmo o «revolucionarismo setembrista»¹⁵ se viu apeado do poder com a mesma rapidez com que lá chegara.

Precisamente, o desfasamento entre o radicalismo politicamente triunfante e a relação das forças sociais aponta a necessidade de estudar o político na sua autonomia e no seu funcionamento específico. Como escreveu Jacques Julliard¹⁶, uma já velha tradição economicista habituou-nos a encarar os fenómenos políticos como «uma simples espuma das coisas que nos podemos permitir desprezar» e espalhou a «convicção de que um problema político nunca passa dum problema económico mal colocado». Esta observação parece-me particularmente pertinente no que respeita à compreensão da Revolução de Setembro. Não discuto que interesses económicos eram representados por cartistas e setembristas nem em que condicionalismos económico-sociais radicava a oposição entre uns e outros. Limito-me a observar, por um lado, que as mesmas condições (necessárias) nem sempre produzem os mesmos efeitos, e muitas vezes nem sequer produzem efeitos nenhuns, e a verificar, por outro, que os próprios setembristas sempre proclamaram, antes, durante e depois da revolução, que o seu programa de reformas seria perfeitamente exequível adentro do regime constitucional da Carta.

Para Albert Silbert, por exemplo¹⁷, o setembrismo «aparecerá como um elo da longa cadeia de esforços que, desde que Portugal se tornou uma nação marítima e comerciante, tiveram por objectivo alterar a tendência e levar, em primeiro lugar, a atenção para a valorização do País». Conflito insanável entre «transporte» e «fixação»? Talvez. A questão que na verdade me interessa é a de saber porque haveria o conflito de desembocar na explosão revolucionária de 9 de Setembro, sendo certo que essa mesma tensão percorreu todo o século XIX português. A abordagem económico-social da Revolução de Setembro não comporta, naturalmente, resposta para esta pergunta. Poder-se-á então tentar colocá-la no terreno em que se move Vítor de Sá e invocar que foi o povo de Lisboa quem imprimiu ao evoluir dos acontecimentos uma dinâmica insurreccional, e por fim revolucionária, imparável. Este argumento suscita três ordens de reparos: em primeiro lugar, haveria que estabelecer a profundidade revolucionária da plebe lisboeta e provar a autonomia do movimento popular. Ora o 9 de Setembro foi tudo menos uma insurreição imprevista e descontrolada; ela parou quando e onde o quiseram os seus chefes políticos que parlamentaram em Belém com os poderes estabelecidos. Em segundo lugar, ter-se-ia de demonstrar que o «proletariado» aspirava a uma transformação profunda da sociedade, implicando a substituição da ordem constitucional vigente. Mas não se vislumbram indícios de tal

¹⁴ Joel Serrão, «Setembrismo», in *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, 1968.

¹⁵ Id., *ibid.*

¹⁶ Jacques Julliard, «La politique», in *Faire l'Histoire*, II, Paris, NRF, Gallimard, «Bibliothèque des Histoires», 1974, pp. 229-250.

¹⁷ Albert Silbert, *op. cit.*, p. 209.

coisa; o conteúdo do radicalismo liberal era de natureza essencialmente política. Por último, há que atender a que a revolta se manifesta inicialmente sob a forma dum protesto *contra o Governo*; o brado, *tardio*, pela Constituição de 1882 representou o último recurso contra o Ministério: *derrubou-se o regime por ser o único meio de obter a mudança do Governo*.

Teremos então de considerar a Revolução de Setembro como uma resultante da agudização dos conflitos *na esfera política*. O que transformou interesses sociais e económicos divergentes e contraditórios (condições necessárias) num antagonismo explosivo foram as tensões geradas por *um sistema político exclusivista*, vedado à representação política de forças e interesses sociais *situados na área do regime* — e não fora dele (como seria o caso dos miguelistas ou dum qualquer «proletariado» precocemente revolucionário). Se Miguel Artola pôde escrever, a respeito da Espanha, que, «de 1814 a 1840, o tema central da história espanhola é a luta de absolutistas e liberais pelo poder» e que «o antagonismo entre as posições respectivas era tão radical que não existia qualquer possibilidade de que chegassem a criar um sistema político que lhes permitisse solucionar o conflito mediante normas acordadas»¹⁸, tal não se aplica a Portugal, onde, a partir da derrota do absolutismo em Évora Monte (Maio de 1834), a luta pelo poder se vai travar entre duas facções liberais, entre constitucionistas. Nada mais elucidativo do que as próprias palavras do conde da Taipa, falando no Congresso constituinte em Janeiro de 1837:

O seu objectivo principal [da Revolução de Setembro] era destruir a facção dominante. Mas, como esta tinha feito da Carta Constitucional um escudo ao abrigo do qual afrontava toda a força moral, foi necessário quebrar o escudo a fim de obter o objecto que se tinha em vista. A revolução aboliu a Carta Constitucional¹⁹.

1. «UMA REVOLUÇÃO QUE NOS METERAM EM CASA»!

Se exceptuarmos a Revolução de Setembro (feita pela Guarda Nacional com a neutralidade do Exército), nunca Portugal vira senão revoltas militares²⁰.

Ao distinguir a Revolução de Setembro das demais revoltas militares ocorridas em Portugal, T. de Macedo coloca, na realidade, mais problemas do que resolve. Sublinhando a participação popular, que a diferencia dum mero pronunciamento militar, remete as questões da respectiva organização e direcção para o anonimato dum sujeito colectivo que são as Guardas Nacionais, ou, mais genericamente, o povo de Lisboa. Mas quem são as

¹⁸ Miguel Artola, «La burguesía revolucionaria (1808-1874)», in *Historia de España* Alfaguara V, Madrid, Alianza Universidad, 1980, p. 8.

¹⁹ Citado por Sá da Bandeira, *Lettre Addressée au Comte Goblet d'Alvielle sur l'Ouvrage «L'Établissement des Cobourg au Portugal» Accompagné d'Une Notice sur les Evénements Qui Ont Eu Lieu dans ce Pays depuis 1836 jusqu'à 1839*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1870, p. 26.

²⁰ A. Teixeira de Macedo, *Traços de História Contemporânea (1846-1847)*, Porto, 1888, p. 78.

Guardas Nacionais? Como se enquadram politicamente? De quem recebem as directivas? Como lhes são transmitidas? Serão elas o «povo armado» agindo autonomamente? Ou serão elas o braço operacional de sedes partidárias? Numa palavra: quem e como preparou, organizou e dirigiu os acontecimentos?

É curioso que ninguém — mas não é inexplicável, como veremos —, de entre os mais visíveis e activos protagonistas do movimento, nem de entre os que se mantiveram numa discreta segunda linha, tenha reivindicado a responsabilidade dos factos. Só Inocêncio Francisco da Silva, secretário da Sociedade Patriótica Lisbonense, é que afirmaria orgulhosamente, em Março de 1837, na sessão solene de reabertura do Clube, que «os felizes resultados das ocorrências do dia 9 foram devidos, talvez na sua maior parte, à cívica e eficaz cooperação de membros desta sociedade».²¹ De resto, é como se «a grande obra do dia 10 [...] sem plano, sem convenção, e até, no geral, sem a uns se manifestar a vontade dos outros»²², se tivesse produzido por milagroso acaso ou coincidência. «[...] os acontecimentos do dia 10 foram gerais e espontâneos», afirma *O Português Constitucional*, não havia «tenções premeditadas», nem «maquinações», nem «planos de combinada antecipação»²³. O 9 de Setembro não foi obra «dos partidos», foi um «movimento nacional», interpreta *O Provinciano*: a queda do Governo era previsível, dada a sua iniquidade, mas «acaso prevíamos nós o caso de maneira que pudéssemos determinar este resultado?». Quem teria imaginação e optimismo suficientes para se atrever a «antecipar tão puros gozos» (*sic*)²⁴.

Em Abril de 1837, quando se discutia o projecto de revisão constitucional, ainda o deputado Pereira de Lemos interrogava a Câmara sobre as razões do muro de silêncio que cercava os acontecimentos e os responsáveis:

[...] porque se obscurece a sua origem, votando-se ao segredo os nomes dos promotores, negando-se a glória de empreender uma tal obra?²⁵

É simples: a revolução foi obra da «nação inteira», foi «Portugal» que a fez, cansado «de ser jogo e o ludíbrio de um punhado de pequenos déspotas, intrigantes e devoristas»²⁶; foi «a Nação», a mesma que «noutro Campo de Ourique tinha chamado rei a Afonso, que tinha dado a Coroa a D. João IV»²⁷.

Assim se exprimem jornais da oposição que durante dois anos, incansáveis e virulentos, denunciaram sem contemplações o desgoverno dos vários governos «ministeriais»²⁸ que se sucederam no poder. Depois da revolução saudaram naturalmente na Constituição vintista de novo proclamada

²¹ Citado por Marques Gomes, *Luctas Caseiras, Portugal de 1834 a 1851*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1894, p. 193.

²² *O Nacional*, n.º 536, de 13 de Setembro de 1836.

²³ *O Português Constitucional*, n.º 65, de 16 de Setembro de 1836.

²⁴ *O Provinciano*, n.º 10, de 14 de Setembro de 1836.

²⁵ Citado por Marques Gomes, *op. cit.*, p. 344.

²⁶ *O Nacional*, n.º 536, de 13 de Setembro de 1836.

²⁷ *O Toureiro*, n.º 61, de 25 de Novembro de 1836.

²⁸ Por «ministeriais» designava a imprensa oposicionista, genericamente, o grupo político no poder.

(mas nunca antes reivindicada) o Abre-te, Sésamo da felicidade. Mas em todos eles, inclusive os mais radicais, persiste uma curiosa nota de ambiguidade: ao povo anónimo se *endossa* a responsabilidade, se bem que gloriosa, da proclamação revolucionária. Este discreto lavar de mãos não deixa de trair uma estranha relutância em assumir plenamente o acto de rebelião contra a ordem estabelecida, ainda que santificado, ou absolvido, pela referência às ancestrais tradições democráticas da Nação. Atribuir, pois, a autoria da revolução à entidade colectiva — povo, Nação, etc. — era a forma de preservar o anonimato dos seus dirigentes e, mais importante do que isso, de lhe conferir legalidade e legitimidade inquestionáveis, reforçadas pela significativa menção da batalha de Ourique, essa referência mítica da independência e soberania nacionais.

A ambiguidade que acima notámos torna-se mais nítida à medida que, por entre louvores e manifestações de regozijo, se insinuam mal disfarçadas justificações, se não mesmo desculpas. Tudo se fizera para evitar a revolução, mas, perante a obstinação do Gabinete em se conservar no poder, houve que deitar mão de meios drásticos — a culpa foi de quem, obrando grandes males, obrigara a grandes remédios: «[...] esses homens maus [...] maquinaram sem cessar a sua própria ruína [...]»²⁹ Foi, afinal de contas, justifica-se *O Nacional*, «uma revolução que nos meteram em casa»³⁰. Quem a fez, porque a ela obrigou, foi o próprio Ministério, e à lista extensa das suas iniquidades haverá mais esta a acrescentar:

Ousaram, foram à rédea solta pela vereda do Despotismo [...] ei-los despenhados do alto do poder por uma *Revolução* que eles e só eles prepararam e fizeram [...] ³¹.

Já na própria noite de 9 para 10 de Setembro, o redactor d'*O Português Constitucional*, ainda confuso quanto ao que se estava a passar, desde logo adverte de que, «se [...] o povo invocar como último recurso o primeiro código que lhe deu a liberdade, tudo isso terá sido obra do Ministério e de suas desmandadas e imprudentes manifestações»³². O endosso das responsabilidades não pode ser mais claro e haverá que interpretá-lo.

No entanto, e inevitavelmente, algumas indicações se vão precisando aqui e ali acerca da «origem e promotores» dos acontecimentos. O novo articulista do *Diário do Governo*, menos convencido das virtudes espontâneas dos populares, congratula-se porque «mais uma vez mostrou o Exército que se não compõe de autómatos»³³. Do Exército, com efeito, o menos que se pode dizer é que tomou uma atitude de neutralidade activa ao recusar-se a dispersar as Guardas Nacionais, ilicitamente reunidas no Rossio. E estas foram as protagonistas ostensivas do movimento:

[...]quem será tão atrevido que culpe a maioria da Nação, representada na Guarda Nacional de Lisboa, que, como órgão competente, se declarou pelas instituições democráticas? Quem se arrojará a tanto que se avante em dizer-nos que nós fomos criminosos em reclamar o que é nosso, o que não devemos ceder a ninguém!, os nossos direitos

²⁹ *O Português Constitucional*, n.º 69, de 21 de Setembro de 1836.

³⁰ *O Nacional*, n.º 544, de 22 de Setembro de 1836.

³¹ *Ibid.*, n.º 536, de 13 de Setembro de 1836.

³² *O Português Constitucional*, n.º 60, de 10 de Setembro de 1836.

³³ Citado por *O Nacional*, n.º 536, de 13 de Setembro de 1836.

de igualdade invadidos e pisados pelo poder, que se achava rodeado de maus ministros, de conselheiros facciosos, de homens sem moral e sem patriotismo? ³⁴

O argumento é de peso e faz parte do ABC democrático: que mais pura manifestação de genuína soberania do que o povo fardado agindo por conta própria, sem plano nem chefes? Na versão dos acontecimentos dada por *O Provinciano*, até Soares Caldeira, ex-deputado e coronel de milícias, viria a tornar-se herói do dia por investidura popular. Foi o povo que o tirou de casa, confiando-lhe a direcção do movimento, ao qual, até ali, ele teria permanecido completamente alheio... ³⁵ *O Nacional* acrescenta que Soares Caldeira foi coadjuvado pelo capitão de artilharia Santos e pelo capitão Morais. Se somarmos Ricardo França e Leonel Tavares, teremos praticamente completa a lista dos nomes publicamente citados como comprometidos com os acontecimentos. Encontra-se, pois, plenamente justificada a perplexidade (de resto, bem pouco inocente, claro está) do deputado cartista Pereira de Lemos quando se interrogava acerca dos motivos por que continuariam no anonimato os «promotores» da Revolução de Setembro.

Passos Manuel, o principal «herdeiro» do 9 de Setembro, apenas se considerava, modestamente, o «encarregado de defesa» duma revolução feita pelo povo, que não por ele:

Sr. Presidente, eu não tive parte alguma na revolução, o povo de Lisboa fê-la, as províncias aplaudiram, e eu contribuí depois para que ela vencesse, fosse nobre, gloriosa e livre de sangue e de crimes ³⁶.

Teixeira de Macedo esclarece-nos que Passos Manuel previra a queda da Carta Constitucional desde 1832, acrescentando:

A profecia verificou-se e, contra os desejos do profeta, a carta caiu em 1836 ³⁷.

Na introdução de 1867 a *A Voz do Profeta*, Herculano sintetiza o problema nestes termos:

Quem a preparou e fez surgir? Não sei. Ostensivamente, os seus autores foram a plebe de Lisboa e alguns soldados que se negaram a

³⁴ *O Toureiro*, n.º 61, de 25 de Novembro de 1836. O articulista refere-se nesta data aos acontecimentos da Belenzada (3-5 de Novembro de 1836), mas a «doutrina» expandida aplica-se igualmente aos acontecimentos do 9 de Setembro.

³⁵ *O Provinciano*, n.º 9, de 10 de Setembro de 1836. Segundo este periódico, cerca das 10.30 todos os batalhões afluíram ao Rossio sob o comando de Soares Caldeira, «que havia sido procurado em sua casa, por lhe dar a primeira direcção que ele julgasse mais conveniente à nobre empresa que haviam já tão felizmente encetado».

³⁶ Passos Manuel, *Discursos Parlamentares Deste Notável Estadista, Precedidos do Seu Retrato e Biografia*, discurso de 8 de Abril de 1837, Porto, Biblioteca Modelos de Eloquência, 1880.

³⁷ A. Teixeira de Macedo, *op. cit.*, p. 202. Mais adiante procuraremos elucidar o contexto em que esta afirmação deve ser entendida, uma vez que, desgarrada, pode conduzir à conclusão de que Passos Manuel seria um cartista «encapotado». De momento apenas nos interessa ilustrar a hesitação, nas próprias hostes setembristas, em assumir a responsabilidade da rebelião do 9 de Setembro.

dispersar os amotinados. Os indivíduos que, depois de consumado o facto, tomaram nas mãos as rédeas do Governo recusaram para si a paternidade daquele feto político [...] Fugir, porém, à responsabilidade de uma situação que aliás se busca fortalecer e constituir é indirectamente condená-la; é dizer não com consciência; sim com os lábios ³⁸.

Isto mesmo, de resto, confirmaria Garrett anos mais tarde, reiterando o seu louvor aos «ilustres, zelosos e honrados fundadores da nossa liberdade», coagidos a «meter a foice da revolução pela mata brava dos abusos e das instituições viciosas e viciadas». Mais adiante, no mesmo discurso, afirmaria:

A responsabilidade de quem o fez é nenhuma, porque fez o que devia, porque, se o não fizesse, a causa da liberdade perigava ³⁹.

Aliás, já anos antes o mesmo escrevera: nem todos a quiseram, alguns mesmo a temeram, mas «aceitaram a revolução todos os que a aceitaram nas suas consequências»⁴⁰.

Se o 9 de Setembro nos surge assim, pela boca e pela pena dos seus próprios adeptos, como uma revolução «envergonhada», é que dificilmente se poderia iludir o golpe de Estado que a preparou e fez despoletar. *Mau grado o aparato popular que lhe serviu de cenário, a Revolução de Setembro pertence também à família, mal vista, das frequentes revoltas militares* que sobressaltaram a primeira época liberal e que, no dizer de Teixeira de Macedo, foram as únicas revoltas que Portugal vira até à Maria da Fonte. Ora, precisamente, era preciso encobrir este parentesco suspeito, sob pena de o novo poder ficar para sempre manchado de ilegalidade e ter de responder (e sofrer as consequências) pelo péssimo precedente que ele próprio constituiria. Conexa com esta prendia-se outra razão de fundo: é que enterrar do dia para a noite a Carta Constitucional outorgada pelo Libertador exigia uma *enormíssima dose de autoridade, que só o povo, sem mediações, nem intermediários, nem delegados, podia deter*. Só o povo, pelas suas próprias mãos, podia legitimamente derrubar um regime instituído pelo heroísmo unanimemente enaltecido da emigração e pelo sangue português vertido em dois anos de guerra civil. Admitir a intromissão de militares, partidos ou chefes em empresa tão séria era manchá-la com a nódoa (imperdoável) da sedição. Não admira, por isso, que os jornais se desfizessem em justificações que por vezes tocam as raias da infantilidade. No seu número de 24 de Setembro, *O Português Constitucional*, noticiando que a revolução vai sendo abraçada por todo o Reino, comenta:

Já se vê que não é prova de decidida ilegalidade no movimento de Lisboa em 10 do corrente o ele ser como isolado da Nação e o ter algumas opiniões contra si ⁴¹.

³⁸ Alexandre Herculano, *op. cit.*, p. 8.

³⁹ Almeida Garrett, *Relatório e Projecto de Lei sobre Conventos de Freiras*, apresentado na Câmara dos Pares em 21 de Janeiro de 1854, in «Obras Completas do Visconde de Almeida Garrett», t. xxiii, Lisboa, p. 181.

⁴⁰ Almeida Garrett, *Memória Histórica do Conselheiro António Manuel Lopes Vieira de Castro*, in «Obras Completas de Almeida Garrett», 1843, p. 439.

⁴¹ *O Português Constitucional*, n.º 72, de 24 de Setembro de 1836.

O Toureiro, com mais sentido filosófico, expõe a doutrina em toda a simplicidade:

Quando um povo livre exige do chefe do Estado a reforma do pacto social, sempre está a coberto dos seus direitos e imunidades; sempre gira na sua órbita, porque o pacto é a soma das condições e ajustes pelos quais ele, povo, se acha reunido em sociedade. Quando o poder, abusando da sessão do povo, excede a sua autoridade, quebra-se o pacto em outros tantos pedaços quantos são os princípios em que deixa de cumprir-se a norma estabelecida, e o povo não tem obrigação de obedecer-lhe ⁴².

2. UMA REVOLUÇÃO DESNECESSÁRIA SE A CARTA FOSSE CUMPRIDA

Razão tinha o redactor d'*O Provinciano* em considerar que os resultados tinham em muito excedido as mais optimistas expectativas. De facto, difficilmente se podia entender que a Carta Constitucional de 1826, unanimemente reconhecida e aceite por toda a nação, pudesse, em escassas 24 horas, converter-se no bode expiatório de quantos males a afligiam. Até à tarde do dia 9 de Setembro, o País inteiro era cartista. Com vivas à rainha e à Carta é que o povo de Lisboa embarcou no Cais das Colunas a receber os deputados eleitos pelo círculo do Douro. E uma vez mais ocorre citar Pereira de Lemos quando, no já referido discurso, se espanta que, sendo a imprensa «o mais livre possível em Portugal, nunca se usasse da mesma para apontar como exigência da Nação a violação do pacto estabelecido. Dos dois lados da Câmara electiva, como da hereditária, soou sempre a voz salutar da Carta e da rainha». Fora das Câmaras, as coisas passavam-se de igual modo; mais: se o Ministério era acusado de alguma coisa, era precisamente de não governar no espírito e na letra da Carta. Assim o explica *O Nacional*, no dia da sua primeira edição (13 de Novembro de 1834): Os governos «menos maus» são aqueles que mais se aproximarem dos mais perfectos e ideais. Não sendo a Carta a suma perfeição, era todavia a máxima perfeição possível:

Neste caso está talvez o nosso regime, segundo o prescreve a Carta, e talvez também, nas nossas actuais circunstâncias, seja este regime o que melhor e unicamente nos convém.

Por isso, «*O Nacional* vai pugnar com todas as suas forças pelo fiel e inteiro cumprimento da Carta». Com idêntico fervor cartista inicia *O Provinciano* a sua publicação em 13 de Agosto de 1836:

O nosso único partido é rainha e Carta — e por ela expusemos a vida mais de uma vez. Queremos a Carta, porém não nos contenta só a sombra dela.

⁴² *O Toureiro*, n.º 61, de 25 de Novembro de 1836.

E, quando, alguns dias mais tarde, correm rumores de que se estaria a tramar uma revolução visando substituir a Carta pela Constituição vintista, *O Provinciano* atribui a propagação de tão torpes calúnias ao intuito «ardiloso» do Ministério. O assunto é grave e justifica um esclarecimento em artigo de fundo⁴³. Nele se explica que, apesar do respeito «por esse sagrado código de verdadeira expressão nacional, por ser o primeiro que entre nós apareceu», seria altamente inconveniente intentar a sua reintrodução em Portugal. Em primeiro lugar, porque a situação e a relação de forças políticas na Europa se apresentavam pouco propícias a semelhante projecto; Portugal já se devia dar por muito satisfeito, naquele contexto externo, com o diploma por que se regia, e por isso deviam empenhar-se todos os esforços para que a Carta fosse efectivamente cumprida. Em segundo lugar, o articulista reconhece, muito crua e simplesmente, a débil convicção liberal do País:

A pouca civilização de algumas classes, e o pouco ou nenhum benefício que elas têm recebido das instituições liberais, as não habilita a praticamente conhecerem as suas vantagens [do liberalismo], livrando-as do terrível ascendente da aristocracia, que hoje, por interesses próprios, forma uma parte indispensável do Partido Liberal.

Nestas condições, estabelece o terceiro ponto da argumentação, qualquer radicalização política teria poucas ou nenhuma hipóteses de vingar duradouramente.

Independentemente de preferências ideológicas, não existem, pois, *incompatibilidades de regime*. Até aos dias 9/10 de Setembro, nenhuma voz dissonante se manifesta. Sobretudo, «ninguém está persuadido de que seja conveniente mudar de sistema político, o partido nacional não tem a peito outro sistema senão a Carta». A oposição não tem divergências irredutíveis em matéria constitucional:

[...] os pontos de dissidência são outros; o partido nacional exige nos actos da administração moralidade, justiça, economia, imparcialidade e desinteresse [...]⁴⁴

Mero expediente tático? Deveremos então supor que os futuros homens de Setembro violentavam, por razões de oportunismo político, a sua consciência vintista? A resposta envolve um problema político e um problema ideológico. Quanto ao primeiro, pode afirmar-se que não havia incompatibilidade de programas. Havia, sim, *impossibilidade de a oposição chegar ao poder no quadro do sistema político instituído pela Carta*. Até Manuel dos Santos Cruz, o «teórico» mais radical do setem-

⁴³ *O Provinciano*, n.º 3, de 20 de Agosto de 1836.

⁴⁴ *O Piloto*, n.º 2, de 9 de Julho de 1836:

Porém, o caso entre nós não é este, não temos verdadeiramente entre nós um partido que tenha em política propriamente dita princípios diversos do sistema da Carta; quaisquer que sejam os princípios teóricos que alguém professe, ninguém está persuadido de que seja conveniente mudar de sistema político, o partido nacional não tem a peito outro sistema senão o da Carta, não espe-
zinhado, e minguido, como alguém o entende [...] os pontos de dissidência são outros [...]

brismo, e que não gostava da Carta, pôde escrever que, «contra a Carta e pela Carta, a revolução está justificada»⁴⁵. O claríssimo testemunho d'*O Nacional* (e muitos outros se poderiam citar) dispensa comentários:

Se até à última o Ministério se tivesse demitido [...] tudo se teria arranjado, e somente se trataria de formar outro Ministério e de tornar a Carta uma realidade ⁴⁶.

O paradoxo é apenas aparente e adiante voltaremos a esta questão. A proclamação da Constituição de 1822 não constituía um ponto programático fundamental do setembrismo, como não se deveu a fervorosa intransigência ideológica, porque a não havia. As palavras do conde da Taipa, deputado setembrista, são duma franqueza surpreendente:

Se entrarmos na análise dos factos, veremos que a ideia da Revolução de Setembro não foi destruir a Carta Constitucional; a destruição da Carta não foi causa da revolução, foi um efeito accidental da revolução ⁴⁷.

Em 1843, na já citada *Memória Histórica do Conselheiro António Manuel Lopes Vieira de Castro*, Garrett reafirmava o mesmo:

A questão da Carta não era, nem fora nunca para ele, nem para nenhum dos seus amigos políticos, uma questão vital de princípios [...] ⁴⁸

A oposição era então (1834) porém mais um descontentamento, uma separação quanto a modos, quanto a ideias de pessoas e a formas de cousas, do que a hostilidade de princípios, aberta e despregnada, que depois veio a constituir-se... ⁴⁹

«Depois»: depois que Costa Cabral, restaurando a Carta, em 1842, por via insurreccional, justificou a sentença de morte mais tarde proferida por Herculano: «O Cartismo tinha expirado com a restauração da Carta.»⁵⁰ É que, se alguma divergência ideológica de fundo existia entre cartistas e setembristas, ela respeitava precisamente à questão do direito de insurreição. Os últimos, tal com os vintistas, designavam a Nação como origem e sede *exclusivas* da soberania. Nada mais legítimo, em consequência, do que rebelar-se o povo contra a ordem estabelecida e substituir as instituições existentes por outras que melhor lhe aproovessem, a começar pela própria lei fundamental. Já os pressupostos filosóficos e políticos da Carta não autorizavam este tipo de deduções: segundo esta, a Nação é soberana, mas o rei também. Atentar contra o pacto livremente estabelecido entre ambos lesa inevitavelmente as prerrogativas do monarca. Por isso mesmo, tal pacto nunca poderá ser alterado unilateralmente, mas apenas por comum acordo, isto é, «dentro das instituições livres e solenemente

⁴⁵ Manuel dos Santos Cruz, *Manifesto de Um Cidadão aos Ministros da Coroa, e à Nação, sobre a Revolução (1836)*, in «Colecção das Obras Políticas, Romântico-Poéticas e Médicas», Lisboa, 1854, vol. 1, p. 163.

⁴⁶ *O Nacional*, n.º 537, de 14 de Setembro de 1836 (sublinhado nosso).

⁴⁷ Citado por Marques Gomes, *op cit.*, p. 342.

⁴⁸ Almeida Garrett, *Memória Histórica* [...], cit., p. 454.

⁴⁹ Id., *ibid.*, p. 439.

⁵⁰ Alexandre Herculano, *op. cit.*, p. 30.

adoptadas e aceites pelo País»⁵¹. Para o cartismo, consequentemente, a rebelião só será legítima desde que exercida contra um poder despótico, isto é, um poder que, precisamente, não assente num pacto celebrado entre a Nação e o seu soberano. Existe aqui um primeiro motivo para se ter substituído a Carta pela Constituição de 1822, mas trata-se dum motivo essencialmente político: dificilmente se podia derrubar um governo por via revolucionária em nome dum diploma que condena e exclui tais meios de acção.

Para além desta questão de fundo, como diz ainda Herculano, que não pode ser acusado de superficialidade, «tudo o mais em ambos os campos era flutuante e vago»⁵². E, por isso, para Garrett, as duas famílias liberais não passam de «facções», porque «partidos», dizia na resposta ao discurso da Coroa em Fevereiro de 1840, «não há senão dois em Portugal que mereçam com verdade esse nome. Um é o da Monarquia velha, outro o da Monarquia nova»⁵³. Ou seja, o dos absolutistas e o dos liberais.

Mas quanto ao dogma da soberania nacional, como podiam liberais dos quatro costados transigir com a ambiguidade introduzida pela Carta neste ponto básico de doutrina? A Carta tinha sido *dada* por um príncipe, o que significa que essa mesma soberania que só do povo deveria emanar, que este delega sem nunca alienar, ele a recebera, afinal, como uma dádiva ou mercê! Poder-se-ia pensar residir nesta origem sacrílega da Carta um ponto de conflito insanável, mas, na realidade, as próprias vicissitudes da vida política portuguesa desde 1828 até à vitória liberal, em 1834, se encarregaram de o resolver, ou, melhor, de o esvaziar de sentido. Com efeito, apesar de outorgada, a Carta era *nacional*, porque, sem o concurso na Nação, do Partido e do Exército liberais, o príncipe teria sido impotente para a fazer vigorar, podendo sem sofisma considerar-se que «a Carta existia dada pela Nação a si mesma»⁵⁴. Restaurada «à custa de rios de sangue e sacrificios inauditos [...] a Carta ficou o mais nacional e o mais popular que se pode conceber»⁵⁵. Se o testemunho do cartista B. Gorjão Henriques pode parecer suspeito, cite-se a explicação de A. Garrett a propósito de Vieira de Castro:

O Partido Liberal, o que aceitou, o que defendeu e restituiu a rainha, nunca recebeu a Carta como outorga ou dádiva, senão como restituição da Liberdade [...] e até o Partido Liberal mais puritano não podia, nem devia em boa razão, achar vício de origem na Constituição de 1826: ela era a mesma Constituição de 1822, revista sim pelo príncipe, mas aceite pelo povo, e para negar a competência do revisor era tarde, havia prescrição⁵⁶.

Só a partir daqui reencontramos a divergência de fundo apontada como a única séria por Herculano. O cartista Gorjão Henriques não podia entender «como fosse necessário para derribar homens, derribar todo um

⁵¹ Alexandre Herculano, *op. cit.*, p. 18.

⁵² Id., *ibid.*, mesma página.

⁵³ Almeida Garrett, *Memória Histórica* [...], cit., p. 82.

⁵⁴ B. Gorjão Henriques, discurso de 29 de Abril de 1837, citado por Marques Gomes, *op. cit.*, p. 349.

⁵⁵ Id., *ibid.*, p. 352.

⁵⁶ Almeida Garrett, *Memória Histórica* [...], cit., pp. 455-456.

edifício social»⁵⁷. Mas podia Garrett e podiam todos os da outra «parcialidade»: era lícito, «depois da prática e da experiência — declarar a revisão imperfeita e proclamar a necessidade de outra. Isso se fez: *não disputo o modo*, assevero o facto: *e como tal aceitaram a revolução todos os que a aceitaram nas suas consequências*»⁵⁸. Atente-se na subtileza da distinção insinuada por Garrett, que trai, uma vez mais, as reservas em assumir frontalmente e sem ambiguidades a responsabilidade do acto revolucionário *em si mesmo*.

Nem «o Partido Liberal mais puritano» achou «vício de origem na Constituição de 1826». Passos Manuel explicava-se assim em Janeiro de 1837:

Veio a Carta: duvidei se a juraria porque emanava do Trono. Mas a Carta tinha os artigos 140.º e 12.º Aquele admitia a reforma parlamentar [...] Jurei a Carta sem escrupulo e sem receio. Enquanto ela foi a lei fundamental, cumpri-a fielmente ⁵⁹.

Segundo o artigo 12.º, «Os Representantes da Nação Portuguesa são o Rei e as Cortes Gerais» (sublinhado nosso). Estava, pois, salvaguardado o essencial, inclusive a possibilidade (teórica) de alterar «os limites e atribuições respectivas dos poderes políticos»⁶⁰ definidos pela Carta. Isto é, sempre havia a possibilidade de ampliar o poder legislativo do Parlamento e limitar as prerrogativas régias eliminando, no limite, o direito de veto absoluto do rei.

A Carta de 1826 representava o compromisso *possível*; por isso, todos os liberais, inclusive os da ala radical mais *enragée*, acabaram por jurá-la, e o contrário teria significado, por razões óbvias, a auto-exclusão da vida política. Depois, quanto mais não fosse pela força das (conhecidas) circunstâncias, a Carta acabaria por converter-se em símbolo da libertação nacional e por se constituir na verdadeira fronteira de separação entre os dois campos realmente antagónicos, o absolutista e o liberal. Neste condicionalismo, o verdadeiro *enjeu* da luta entre as facções liberais deixou de situar-se no terreno do debate constitucional. Passaram então para primeiro plano as questões relativas ao exercício e partilha do poder político no quadro da (agora) incontestada Carta Constitucional. O que então ocupa o centro das disputas é a figura de D. Pedro, cuja presença interveniente, como Passos Manuel e muitos outros temiam desde a instalação da regência da Terceira, favorecia e caucionava a apropriação exclusivista da Carta pelos seus amigos políticos e outros que, sem o serem, se lhe aliavam por conveniência. É isto que está em jogo na famosa polémica sobre a regência em Portugal vinda a lume durante a emigração, em que interveio, entre muitos outros, o mais que insuspeito Leonel Tavares:

Uma regência em nome da Sr.^a D. Maria II parecia ser o meio escolhido para espoliar a jovem rainha e destruir sucessivamente a Carta ⁶¹.

⁵⁷ Citado por Marques Gomes, *op. cit.*, p. 351.

⁵⁸ Almeida Garrett, *Memória Histórica* [...], cit., p. 456.

⁵⁹ Passos Manuel, *op. cit.*, discurso de 21 de Janeiro de 1837.

⁶⁰ Artigo 144.º da Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa.

⁶¹ Leonel Tavares Cabral, *Sobre Uma Carta do Snr. C. J. Xavier ao Sr. Coronel R. P. Pizarro, em Data de 6 de Janeiro de 1832. Additamento à «Norma das Regências em Portugal» do mesmo Snr. Coronel R. P. Pizarro, Paris, 8/9 de Janeiro de 1832*, p. 4.

Regência a que se candidatava D. Pedro e que era preciso evitar a todo o custo, a fim de salvar a Carta outorgada, leia-se, a fim de evitar que, à sombra desta e sob a protecção do «Libertador», uma facção monopolizasse o poder.

Por tudo isto, «a favor da manutenção da Carta não militava só a boa razão: militavam afectos e afectos profundos»⁶², a que até os mais ortodoxos vintistas, novos ou velhos, eram sensíveis.

A Carta fora como a Estrela Polar de esperança dos dias, tão longos, da fome, da nudez, das tempestades, do desalento. Vivia depois como envolta na saudade desses dias, acre e quase dolorosa saudade, que nós os velhos ainda sentimos, mas que será provavelmente uma coisa inteligível para as gerações novas⁶³.

Compreende-se, perante o que ficou exposto, que só no próprio dia da revolução, e quando os ânimos estavam mais exaltados, «o País viu na Constituição de 20 a sua última tábua de salvação»⁶⁴. Seria mais exacto chamar-lhe o último «recurso» da oposição, como, de resto, *O Nacional*, num assomo de franqueza provavelmente involuntário, confessa. Com efeito, a oposição dificilmente poderia «hastear a bandeira da revolta» em nome dum diploma que, precisamente, excluía a rebelião dos meios de acção política. Por outro lado, e pelas razões apontadas, seria precipitação talvez fatal impugnar a Carta prematuramente. De todas as acusações a que a oposição se expôs de 1834 a 1836, aquela que sempre repudiou com maior veemência foi a de que visaria, como alvo final dos seus ataques, atingir a própria Carta. Efectivamente, sempre buscou a identificação com o diploma dado por D. Pedro, procurou mesmo obter para si o exclusivo dessa identificação, tentando denunciar os «ministeriais» como os falsos cartistas.

3. UMA OPOSIÇÃO IMPOTENTE

O desfecho da luta entre Ministério e oposição, concretizado no 9 de Setembro, embora previsível, não apareceu desde logo como absolutamente inevitável. É certo que a oposição levou muito pouco tempo a dar-se conta da sua impotência, que, de resto, confessa repetidamente com impressionante ingenuidade. Mas não é menos certo que algumas vezes, no decurso do espaço de tempo entre 1834 e Setembro de 1836, acalentou esperanças de tomar o poder «por dentro», ou, pelo menos, de chegar a inflectir significativamente a política do Ministério, colocando no Governo homens de confiança e reforçando a sua representação parlamentar. Chegou até a obter ambas as coisas, mas não conseguiria conservá-las por muito tempo. Referimo-nos ao Ministério Loureiro, que durou de Novembro de 1835 a Abril de 1836; e às eleições suplementares realizadas em Novembro de 1835, que permitiram levar ao Parlamento um número de deputados oposicionistas sem precedentes. Por isso mesmo, em Junho

⁶² Alexandre Herculano, *op. cit.*, p. 15.

⁶³ Id. *ibid.*, p. 16.

⁶⁴ *O Nacional*, suplemento de 10 de Setembro de 1836 ao n.º 534.

de 1836, a rainha dissolveu as Cortes a pedido do Ministério Terceira e convocou novas eleições.

Sendo certo que a oposição nunca descurou o combate dentro da legalidade ou da sua aparência, é igualmente certo que se preparou também, com visível premeditação, para o golpe de Estado. Nem sequer faltou o ensaio geral: referimo-nos ao típico pronunciamento militar ocorrido em Novembro de 1835, na sequência do qual, precisamente, a rainha se viu obrigada a nomear o Ministério Loureiro, de influência setembrista.

Tentemos acompanhar os principais marcos deste percurso ambíguo, se não dúplice, duma oposição dominada pela tentação golpista perante os sucessivos fracassos sofridos no terreno da acção legal.

a) A BATALHA PELA DISSOLUÇÃO DA CÂMARA

Passados escassos três meses sobre a abertura das Cortes (Agosto de 1834), depois que a questão da regência de D. Pedro⁶⁵, o casamento de D. Maria II, a nomeação de Palmela para primeiro-ministro e a lei da liberdade de imprensa já tinham esquentado os ânimos, *O Nacional* apela para a dissolução das Câmaras, deplorando a inutilidade «dos grandes esforços da ilustre oposição». E decreta:

A máscara está arrojada: a nação portuguesa, tendo muito a reear do carácter e dos princípios desses homens que formam a actual Administração, nada tem a esperar da maioria de seus representantes⁶⁶.

Estava-se tão-só em Novembro de 1834 e ainda a procissão ia no adro. Ao fim e ao cabo, assistia-se apenas à continuação dum «infame enredo» tramado durante a emigração, quando se tornaram «públicos entre nós os ardis tentados para segunda vez derribar o trono da Sr.^a D. Maria II e esmagar a liberdade da nossa pátria»⁶⁷. Assim se referia Leonel Tavares Cabral, já em 1832, aos mesmos homens que ocupavam agora a maioria dos lugares na Câmara.

Se a qualidade moral dos seus membros, só por si, justificava a dissolução, acresciam argumentos legais:

[...] uma Câmara de Deputados convocada pelo nosso augusto regente não pode nem deve expressar a opinião do povo português depois que D. Maria II foi declarada maior e subiu ao trono⁶⁸.

A dissolução, concluía *O Nacional*, era triplamente exigida: «por nossas necessidades, por direito e pelo senso comum.» Sobretudo «por nossas necessidades», pois que iam em breve discutir-se assuntos de fundamental gravidade para o destino do País, como fossem a organização judicial, administrativa e financeira, a lei das indemnizações e da venda dos bens nacionais e o orçamento. Urgia, por exemplo, «tirar da venda dos bens nacionais todo o lucro possível», mas era sabido que a maioria iria «sacrificá-los à conservação do Ministério, que precisa de queimá-los

⁶⁵ Questão entretanto ultrapassada, visto que D. Pedro veio a morrer em Setembro de 1834.

⁶⁶ *O Nacional*, n.º 7, de 10 de Novembro de 1834.

⁶⁷ *Ibid.*, id.

⁶⁸ *Ibid.*, id.

para fazer alarde de grande financeiro», ou «dá-los a desbarato a grandes cobiçosos»⁶⁹. Nesta, como noutras matérias, por exemplo na lei da liberdade de imprensa, «sabe-se como a esquerda da câmara dos senhores deputados combateu valorosamente, mas sem fruto. Porque lá estava a maioria irresistível [...] E então não há quem peça a dissolução?»⁷⁰. A imprensa de oposição demonstrava como cada lei, cada artigo votados naquela Câmara eram mais uma calamidade para o País. É que, se há males que vêm por bem, a inversa é igualmente verdadeira, e, assim, sendo a «Representação Nacional» a garantia das garantias, «também se transforma em copioso manancial de males, e é a pior das calamidades públicas quando a sua constituição adoece de certos defeitos fundamentais»⁷¹. Um instrumento de liberdade pode também sê-lo da tirania, como ilustra o exemplo de Henrique VIII, que «exerceu o mais feroz despotismo por intervenção de seus parlamentos»⁷².

Em Janeiro de 1835, trinta deputados solicitaram à Câmara que esta propusesse a dissolução à rainha. A proposta por pouco não foi aprovada. O reconhecimento da maioria precária em que assentava o Gabinete Palmela terá aconselhado a sua substituição pelo conde de Linhares, que apenas durou um mês, seguindo-se-lhe, em Maio de 1835, o Ministério da «fusão», presidido por Saldanha e de composição heterogénea, numa tentativa de agradar a Gregos e Troianos. Mas debalde se tentaram harmonizar as duas famílias políticas e em Julho Saldanha, que há muito desistira do seu inicial radicalismo, tratou de reintegrar na pasta das Finanças o homem forte do regime, José da Silva Carvalho⁷³.

Como era de esperar, estas mudanças não trouxeram qualquer acalmia. Em Setembro de 1835, um incidente entre a rainha e o Ministério Saldanha vem abrir uma crise que a oposição explora com o intuito de reforçar as suas posições. Saldanha chega a pedir a demissão; contudo, reconhecendo D. Maria a impossibilidade de formar um novo gabinete, vê-se obrigada a reconduzir o anterior dias depois. A imprensa «ministerial» viu no facto uma prova de fraqueza da oposição, incapaz de se constituir em alternativa ao poder estabelecido, e celebrou a recondução de Saldanha como uma vitória política. Logo *O Nacional* se apressa a explicar que era cantar vitória antes de tempo, pois que a derrota era apenas aparente: a oposição abandonara o combate por julgar o momento inoportuno ou confiar noutra mais propício. E garantia:

Nós lhe [ao Ministério] prognosticamos a próxima época da sua infalível e total derrota⁷⁴.

b) O «ENSAIO GERAL»

Com efeito, a experiência da «fusão» havia ensinado que de pouco ou nada valiam dois ou três ministros no seio dum Gabinete hostil, face a uma Câmara de maioria «ministerial» e desprovidos do apoio político do Paço. A mesma experiência ensinara ainda que muitas reformas, tão evidentes

⁶⁹ *O Nacional*, n.º 11, de 14 de Novembro de 1834.

⁷⁰ *Ibid.*, n.º 30, de 5 de Dezembro de 1834.

⁷¹ *Ibid.*, n.º 490, de 16 de Julho de 1836.

⁷² *Ibid.*, n.º 10, de 13 de Novembro de 1834.

⁷³ Em substituição do setembrista Francisco António Campos

⁷⁴ Citado por Marques Gomes, *op. cit.*, p. 144

quanto necessárias, colidiam com tantos interesses estabelecidos e bem protegidos que só com enorme força política se poderiam intentar:

Muitas e mui dolorosas reformas que, sendo praticáveis e fáceis no momento da transição da tirania para a liberdade, se tornaram depois quase impossíveis, ou, pelo menos, se não podem fazer sem que haja uma constância inabalável, assim nos ministros como no reinante ⁷⁵.

Ora no reinante não era de esperar encontrá-la: começada a reforma, «um tal clamor se levantaria dentro das abóbas do mesmo Paço»⁷⁶ que os ministros em breve se veriam impotentes para prosseguir-la ou sequer encetá-la.

Aproximam-se entretanto as eleições suplementares destinadas a preencher 34 vagas existentes no Parlamento. Candidataram-se alguns oficiais da oposição, que terão feito inscrever como leitores de paróquia soldados seus subordinados. O Governo (Saldanha) considerou o procedimento atentatório das regras militares e eleitorais e decretou a passagem à 3.^a secção do Exército dos oficiais implicados (o que equivalia a uma passagem à reserva compulsiva). A reacção governamental provocou uma onda de protestos, solidarizando-se muitos militares com os seus colegas afastados. No mesmo dia em que o decreto governamental era publicado no *Diário* (16 de Novembro) conheciam-se os resultados das eleições paroquiais, que precisamente conferiam grande número de votos aos oficiais saneados. Crime, pois, de lesa-Nação, que de pronto suscita a ameaça d'*O Nacional*:

Ao mesmo tempo que o povo lhes delegava a sua soberania, o Governo declarava que eles tinham perdido a sua confiança; esta solene declaração de guerra entre o povo e o Governo não pode deixar de ter as suas consequências necessárias ⁷⁷.

Teve-as e não se fizeram esperar: mais de duas centenas de oficiais dos corpos da capital reuniram-se em Alcântara para exigir à rainha a reintegração dos colegas afastados, caso contrário apresentariam a demissão colectiva. Na sequência deste pronunciamento militar, o Conselho de Estado achou por bem que o Ministério se demitisse e dois dias depois havia Governo novo, escolhido por José Jorge Loureiro de entre os propostos por uma comissão em que se destacavam figuras oposicionistas como o conde de Lumiares, José Liberato Freire de Carvalho e Leonel Tavares Cabral. Os jornais da oposição saudaram o acontecimento e, sobretudo, redobraram de fervor cartista e multiplicaram as promessas de fidelidade à rainha. Na «petição» que lhe endereçaram os oficiais reunidos em Alcântara podia ler-se:

Leal, subordinado e liberal, o Exército não quer mais do que a Carta e a rainha ⁷⁸.

⁷⁵ *O Movimento*, n.º 3, de 15 de Novembro de 1835.

⁷⁶ *Ibid.*, id.

⁷⁷ Citado por Marques Gomes, *op. cit.*, p. 145.

⁷⁸ *O Movimento*, n.º 4, de 22 de Novembro de 1835. Os cinco oficiais visados pelo decreto foram reintegrados a 19 de Novembro.

Nos números seguintes, o semanário *O Movimento* faz-se eco de rumores postos a correr no País e no estrangeiro segundo os quais a mudança de Governo «fora resultado das tramas de uma facção militar». No seu n.º 9 assevera:

Todos sabem aqui que não houve movimento algum militar, que nenhum militar pediu a demissão dos ministros [...]; todos sabem que ninguém tratou de proclamar a Constituição de 1820, como patifamente afirma o correspondente do *Morning Chronicle* de 11-12.

Nestas «calúnias» e «absurdos» da imprensa estrangeira não vê *O Movimento* senão a mão dos que clandestinamente tramam «despedaçar a Carta e talvez restabelecer o Usurpador»⁷⁹.

c) ESPERANÇAS DE NOVO DESFEITAS

Entretanto concluiu-se o acto eleitoral sob os auspícios do novo Ministério Loureiro. Das 35 vagas preenchidas, 31 foram-no por homens afectos à oposição! O que fez com que, em finais de 1835, o partido ministerial dispusesse de 50 a 60 lugares nas Cortes e a oposição, recém-reforçada, de 40 a 50. Era ainda precário e, na opinião de alguns, até mesmo insuficiente o apoio político necessário à viabilização das reformas reclamadas. Não tardou que a própria oposição divergisse quanto à conveniência de conservar ou dissolver a Câmara. *O Movimento* era claramente favorável à segunda alternativa. *O Nacional*, mais moderado, era de opinião que se devia dar à nova Câmara o tempo necessário para mostrar o que valia. Confiava no zelo patriótico dos deputados recém-eleitos e entendia que uma nova eleição geral ocasionaria uma perda de tempo incompatível com as urgências da salvação pátria. A isto replicava *O Movimento* argumentando que uma mera «esperança patriótica não deve produzir resolução em objecto de tamanha monta»⁸⁰, isto é, que mais valia jogar pelo seguro porque os deputados já anteriormente eleitos, «esses panças, esses parasitas, esses sanguessugas dos Estados»⁸¹, boicotando sistematicamente o executivo, ocasionariam ainda maiores perdas de tempo. E conclui, terminantemente: «Haja nova Câmara, como há novo Ministério.»⁸²

A Câmara não foi dissolvida e o Governo, como era de esperar, não teve vida fácil. Conta Marques Gomes que entre as medidas tomadas pelo novo executivo «não havia nenhuma de verdadeiro alcance político ou económico»⁸³, tendo rapidamente esfriado o entusiasmo público que ao princípio o acolhera. O País continuava a saque de salteadores actuando em toda a impunidade, a segurança de bens e pessoas era nula, faltava dinheiro para as despesas correntes, os ordenados dos funcionários públicos continuavam cronicamente atrasados. Em suma, não se vislumbravam os resultados das anunciadas «economias e reformas». Não foi possível evitar o recurso aos empréstimos nem a venda das Lezírias em moldes contrários aos princípios preconizados pela oposição. Perante os dramáticos apertos financeiros, o Governo «patriota» não imaginou expedientes muito dife-

⁷⁹ *O Movimento*, n.º 9, de 27 de Dezembro de 1835.

⁸⁰ *Ibid.*, n.º 6, de 6 de Dezembro de 1835.

⁸¹ *Ibid.*, id.

⁸² *Ibid.*, id.

⁸³ Marques Gomes, *op. cit.*, p. 157.

rentes dos praticados por Silva Carvalho. Até mesmo no plano propriamente político se viu o Governo obrigado a transigências inaceitáveis: foi o caso da nomeação do príncipe D. Fernando para comandante-chefe do Exército português. Finalmente, o adiamento da conversão das apólices de 5 %, faltando ao estipulado por Decreto de 27 de Outubro de 1835, precipitaria a demissão do ministro da Fazenda, Francisco António Campos. Este, a 6 de Abril de 1836, «ou porque reconhecesse a impossibilidade de continuar a gerir a pasta da Fazenda, ou porque os colegas lhe impusessem a saída do Ministério, como satisfação às reclamações não só dos argentarios, como do público em geral, pediu a demissão»⁸¹. Estava aberta a crise ministerial que abreviaria a queda do Gabinete, o que se verificou em Maio de 1836. Sucede-lhe o conservador duque da Terceira à frente dum Ministério em que pontificavam de novo Agostinho José Freire (Reino), Silva Carvalho (Fazenda) e Joaquim António de Aguiar (Justiça). Completavam o elenco Manuel Gonçalves de Miranda (Marinha) e o ultraconservador conde de Vila Real (Estrangeiros). Triunfavam claramente os «amigos de D. Pedro», isto é, «era um ministério puramente conservador»⁸².

O Gabinete Loureiro não deixou saudades a ninguém. O próprio *O Nacional*, que até à última se excedera em boa vontade, acabou por abandoná-lo:

[...] já que uma apatia que não podemos explicar o tornou indifferente no meio dos males que reclamam pronto e immediato remédio, não defendemos a sua conservação no poder, uma vez que não mude de sistema⁸³.

d) O ÚLTIMO COMBATE ELEITORAL

A sessão ordinária das Cortes terminara a 10 de Abril. No discurso de encerramento, a própria rainha reconheceu a necessidade de uma sessão extraordinária, pois faltava, nomeadamente, aprovar o Orçamento. As cortes reabriram extraordinariamente em 9 de Maio. O panorama político apresentava-se mais carregado do que nunca. O novo Gabinete Terceira começara por tomar duas medidas exasperantes para a oposição, decretando a entrada de D. Fernando no exercício efectivo das suas funções; depois, por Portaria do Ministério do Reino de 9 de Maio, mandou encerrar a Sociedade Patriótica Lisbonense (Clube dos Camilos). Oito dias de pugna parlamentar convenceram o Ministério da impossibilidade de governar com uma câmara hostil. A seu pedido, a rainha dissolveu as Cortes logo em 3 de Junho e mandou proceder a eleições gerais. A abertura das novas Cortes, inicialmente prevista para 15 de Agosto, foi depois adiada para 11 de Setembro de 1836.

Nem toda a oposição viu a dissolução com bons olhos, pois era claro que o Ministério apenas procurava, através de novas eleições, fabricar uma maioria sua. *Era esta, de facto, a «regra de ouro» do nosso sistema constitucional!* Ora a oposição reclamara efectivamente a dissolução das Cortes «quando a maioria dessa Câmara servil e obediente não fazia mais do que santificar todos os erros do Ministério»⁸⁴. Tê-la dissolvido quando reforçada

⁸¹ Marques Gomes, *op. cit.*, p. 175.

⁸² Id., *ibid.*, p. 179.

⁸³ Citado por Marques Gomes, *op. cit.*, p. 176.

⁸⁴ *O Nacional*, n.º 497, de 26 de Julho de 1836.

com os «Patriotas» significara a frustração de todas as esperanças postas numa «Representação Nacional» enfim digna de tal nome.

As operações eleitorais iniciaram-se a 17 de Julho de 1836 e a oposição empenhou-se a fundo neste (derradeiro) combate legal. Toda a imprensa se mobiliza, apelando para que o voto nacional recaia em cidadãos probos, patriotas e independentes do executivo. Denuncia incansavelmente irregularidades e fraudes eleitorais cometidas pelo Governo. Este, como era de esperar, obteve a maioria dos votos: elegeu 79 deputados e a oposição 41, vencendo esta nos distritos do Porto, Viseu e Faro. No seu número de 30 de Julho de 1836, *O Piloto* comentava:

Quem se dá ao trabalho de ler nos periódicos a história das eleições de 1836 não encontra senão clamores nacionais que se levantam de todos os pontos do Reino contra as manobras e violências do poder.

Por isso, já dias antes, em edição de 22 de Julho, *O Nacional* se arrependia das esperanças que chegara a acalantar: teria sido mais avisado recomendar ao povo a abstenção:

[...] altamente lhe haveríamos que abandonasse a urna eleitoral. manchada e profanada por vis manejos.

E exclamava, impotente:

[...] por mais que trabalhem os verdadeiros Patriotas, como poderão vencer nas eleições? Como poderá a vontade do povo ser livremente representada? Como poderá o povo vencer a sua causa, no meio de tantas tramas e ardis?⁸⁸

e) A IMPOSSÍVEL REFORMA DA CARTA

A «experiência e a prática», como diria mais tarde Almeida Garrett, tinham enfim demonstrado a necessidade de reformar a Carta. Segundo Teixeira de Macedo expressivamente sintetizou, «uma constituição é uma máquina de fazer maiorias parlamentares»⁸⁹. Ora o sistema de eleições indirectas consignado na Carta favorecia grandemente as manipulações eleitorais habilmente promovidas pelo(s) governo(s), inutilizando os esforços de qualquer oposição para alcançar a maioria através do voto.

Mas o que a experiência e a prática acima de tudo demonstraram foi a impossibilidade de reformar a Carta no próprio quadro legal por ela estabelecido. E, por isso, o «povo» venceria a sua causa pela via revolucionária em 9 de Setembro de 1836.

Com efeito, a Carta prescreve um método de reforma extremamente moroso. A «Proposição», originada na Câmara dos Deputados, deverá ser apoiada, pelo menos, pela terça parte dos representantes da Nação. «Admitida à discussão e vencida a necessidade de reforma do artigo constitucional», o rei sancionará e promulgará uma lei em que «se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura que nas procissões lhes confirmem especial faculdade para a pretendida alteração, ou reforma» (artigo 142.º, sublinhado nosso.)

⁸⁸ *O Nacional*, n.º 495, de 22 de Julho de 1836.

⁸⁹ A. Teixeira de Macedo, *op. cit.*, p. 41.

Na prática, este preceito equivale a impossibilitar qualquer alteração da Carta por via constitucional. Todo o projecto de reforma eventualmente aprovado por maioria de votos numa primeira legislatura sempre podia vir a ser recusado numa segunda, esta sim definitiva, assim se anulando os esforços desenvolvidos na primeira. Aquele «funesto artigo» 142.º, como lhe chamou Teixeira de Macedo, submetendo a alteração proposta e aprovada a nova confirmação por parte de uma segunda Câmara Legislativa, destinava-se obviamente a prevenir qualquer inesperada tempestade que pudesse baralhar a aritmética parlamentar, geralmente favorável ao poder estabelecido. Neste caso, sempre a legislatura seguinte proporcionava nova oportunidade de recompor a maioria com a necessária solidez e afastar, assim, a ameaça de revisão. Tocamos, aqui, o verdadeiro e, afinal, único problema que punha não só a Carta, como todas as outras constituições portuguesas até ao Acto Adicional à Carta da Monarquia portuguesa de 1851: o problema do sistema eleitoral. «O defeito radical das nossas constituições está na organização, e na base, do sistema eleitoral»; aqui radica «a origem de todas as nossas desgraças, a causa de todas as desordens que se têm sucedido em Portugal desde 1820». Assim se pronunciava Passos Manuel no seu famoso discurso de 10 de Outubro de 1844. Já em 1837 Garrett se dera conta de que «pela urna nos tinham vindo todas as calamidades». E o setembrista Teixeira de Macedo também reconheceria:

O resultado da Revolução de Setembro foi a Constituição de 1838, que seria óptima se, como todas as outras constituições, não deixasse também insolúvel o problema duma eleição livre, dando em resultado uma Câmara de Deputados que correspondesse ao pensamento e ao sentimento nacional ⁹⁰.

O que representavam, então, as Câmaras sucessivamente eleitas? Representavam, basicamente, o funcionalismo civil e militar. Ou seja, na expressão de Passos Manuel, «os empregados assalariados pelo Tesouro». O Parlamento significava entre nós «a reunião dos delegados do executivo» ⁹¹. Nenhum governo renunciava a eleger um Parlamento seu e, quando as disposições eleitorais não eram suficientes para lhe garantir uma maioria dócil, recorria-se à manipulação, à fraude ou até mesmo à violência física pura e crua. O resultado de tal sistema é óbvio: «[...] os partidos derrotados por semelhantes meios não se têm resignado» e por isso «têm uns e outros alternadamente apelado para as armas e para as revoltas» ⁹².

Só a insistência de certos autores em sobrevalorizarem as questões doutrinárias, e em particular a de Vítor de Sá em considerar a Constituição de 1822 como ponto fulcral do programa político da Revolução de Setembro, nos leva a incluir aqui um inequívoco excerto do opúsculo *Os Acontecimentos de Março na Capital* [...] ⁹³. Saliente-se que o autor defende as

⁹⁰ A. Teixeira de Macedo, *op. cit.*, p. 39.

⁹¹ Passos Manuel, *op. cit.*, discurso de 18 de Outubro de 1844.

⁹² Id., *ibid.*, mesmo discurso.

⁹³ *Os Acontecimentos de Março na Capital Considerados nas Suas Causas e Efeitos. Memória Dedicada aos Amigos da Revolução de Setembro*, Lisboa, 1838, pp. 4 e 6. Este opúsculo «anónimo» é, na realidade, da autoria do conhecido deputado setembrista José Alexandre Campos, Atribuem-lho Marques Gomes (*op. cit.*, p. 357) e Júlio Gomes Silva Sanches (*A Memória sobre os Acontecimentos de Março, Refutada na Parte Que Lhe Respeita*, Lisboa, 1839).

posições da ala mais radical («arsenalista») do setembrismo, e por isso o seu testemunho nos parece, do ponto de vista que aqui interessa demonstrar, insuspeito:

A Revolução de Setembro foi mais governativa do que política, queremos dizer, foi antes feita contra um mau governo do que contra o código político. As suas causas foram o mau governo, o seu fim foi a mudança do sistema governativo. A Carta não tinha em verdade uma origem legítima por não ter emanado da Representação Nacional, única fonte verdadeira de toda a autoridade pública, mas tinha sido aceite e jurada pelo povo, e então o vício da sua origem teria desaparecido pela subsequência da aceitação popular. Por outro lado, os estatutos da Carta, se não eram dos mais liberais, também não eram dos mais escassos, e pode-se dizer, sem erro sensível, que, com aquele código, um governo bom teria feito a felicidade do País; [...] Era tal a confusão a que tinha chegado o Estado, que o partido dominante tinha força, ou para se conservar no poder, ou para embaraçar que outrem governasse; [...] de modo que um Ministério da oposição servia somente de provar a impossibilidade de governar naquele estado de cousas [...].

4. A ESTRATÉGIA DE GOLPE DE ESTADO DOS SETEMBRISTAS

A longa citação de Alexandre de Campos ilustra exemplarmente o dilema em que a oposição se debateu de 1834 a 1836, amarrada à fidelidade à Carta e à legalidade constitucional por um lado, consciente, por outro, de que este terreno a condenava à inoperância. A tomada do poder por via revolucionária, eventualidade que o evoluir dos acontecimentos ia convertendo em desfecho inevitável, tinha de ser habilmente legitimada, uma vez que o mais elementar tacto político desaconselhava a intempestiva contestação da Carta e da ordem política por ela estabelecida. Não era, de facto, crível que o País se tivesse durante anos enganado a lutar por uma e por outra, e a revelação do ludíbrio teria muito provavelmente o efeito de provocar a rejeição generalizada de tão absurda «verdade» e de tornar suspeitos os seus propagadores. Por isso mesmo, até à última, a oposição sempre actuou em nome do escrupuloso respeito pela Carta, procurando, bem pelo contrário, ser ela a apropriar-se deste símbolo e a utilizar a sua força mobilizadora, apenas tendo mudado de tática quando a inutilidade dos esforços e a sua comprovada impotência demonstraram «que só a destruição completa do edifício nos podia resgatar»⁹⁴.

É possível reconhecer, na propaganda oposicionista daqueles anos, dois núcleos temáticos em torno dos quais se organiza toda a argumentação visando legitimar o derrube do Governo pela força. Um deles consiste na identificação do grupo político dirigente como uma excrescência inútil e injustificada, espécie de corpo estranho à Nação que contra ela monopolizara o poder e que nele se conservava através da corrupção da urna e de outros expedientes ilícitos. O outro consiste em sobrepor a legitimidade da Nação, máxima soberana disposta a não consentir mais usurpações, à do poder constituído.

A primeira parte do programa requeria nomeadamente que se provasse a nula representatividade das Cortes, assim se retirando fundamento legal aos ministérios que nelas se apoiavam. A segunda passava pela afirmação e divulgação das doutrinas da soberania popular, e sobretudo pela promoção da «opinião pública» à categoria de supremo tribunal, a cujo veredicto se deveria submeter qualquer governo que não quisesse declarar-se a si mesmo em guerra aberta com a Nação.

Nesta tarefa se empenhou a imprensa oposicionista durante dois anos com comprovado êxito: a 9 de Setembro, o Governo do duque da Terceira, «amigo de D. Pedro», tal como os outros ministros, encontrava-se completamente isolado, incapaz de esboçar qualquer resistência, talvez consciente da sua própria impopularidade, como admite Herculano⁹⁵. A «oposição era quase todo o Partido Liberal menos os ministros, seus apaniguados imediatos e poucas pessoas mais», escrevia Garrett em 1843⁹⁶.

Vejamos os principais tópicos em que se estribava a lógica da argumentação atrás referida.

A oposição era tudo, o Ministério era nada. No entanto, a maioria das Câmaras compunham-se precisamente dos seus dependentes, assim se «sofismando» todo o sistema representativo. Eleições «adulteradas» e fraudulentas converteram o que devia ser a «representação nacional» numa assembleia de «empregados do Governo», seus dóceis e naturais porta-vozes. «Como pode representar a opinião do povo, como pode chamar-se Representação Nacional uma Câmara composta, na sua pluralidade, de empregados do Governo? [...] governos filhos de corrupção semelhante costumam degenerar em tiranias [...]»⁹⁷ e estas têm, naturalmente, o fim que merecem: acabam às mãos justiceiras dos povos. Cortes eleitas assim, com a despidorada intromissão do Governo, «escortado por uma massa de autómatos»⁹⁸, são uma farsa e nenhum respeito podem merecer porque nenhuma legitimidade possuem: «Saibam os Portugueses que a vontade nacional não é competentemente expressada»⁹⁹, pois que os ministros conseguiram, «subornando e corrompendo os eleitores com escândalo nunca visto»¹⁰⁰, substituir os representantes da Nação pelos representantes do Ministério. Ora «desconhece acaso [o Governo] que essa maioria, para reunir forças, deve ser legal, e não alcançada por meios clandestinos? Desconhece acaso que essa maioria deve ter a sua base fora da Câmara, isto é, deve assentar na opinião pública, sem a qual nada é legítimo e sólido em um governo representativo?»¹⁰¹.

Conclusão: de 1834 a 1836 o País viu-se, em três sucessivas eleições, excluído da representação nacional e forçado a acatar a violência opressiva de governos que de nenhuma autoridade investira.

Quem negará que todo o ministerialismo e seus chefes, que querem manifestamente o contrário (do que quer o povo) são opressores da Pátria, réus de lesa-Nação, inimigos da liberdade e do bem público?¹⁰²

⁹⁵ Alexandre Herculano, *op. cit.*, p. 12.

⁹⁶ Almeida Garrett, *Memória Histórica [...]*, cit., p. 439.

⁹⁷ *O Nacional*, n.º 490, de 16 de Julho de 1836.

⁹⁸ *Ibid.*, n.º 492, de 19 de Julho de 1836.

⁹⁹ *Ibid.*, n.º 7, de 10 de Novembro de 1834.

¹⁰⁰ *Ibid.*, n.º 14, de 18 de Novembro de 1834.

¹⁰¹ *Ibid.*, n.º 495, de 22 de Julho de 1836.

¹⁰² *Ibid.*, id.

O processo de tais crimes instruíam-no os jornais quotidianamente, denunciando os enormes ordenados, as acumulações de empregos, os empréstimos ruinosos, o desbaratamento dos bens nacionais, a gestão perdulária das finanças, o despótico sistema administrativo, a anarquia na organização judiciária; e apontando quanto estava por fazer, que era praticamente tudo. O «ministerialismo», antinacional no plano interno, era-o também no plano externo, onde à voracidade própria e da agiotagem doméstica sacrificava a independência do País, comprometendo-o com empréstimos tão incomparáveis como inúteis:

Sem crédito no País, cuja imprensa de então claramente mostrava o abismo que se estava cavando, recorreu o Sr. Carvalho ao estrangeiro — e esses empréstimos ruinosos, por desnecessários, levavam em mira os tanto por cento de comissão ¹⁰³.

Tais homens são estrangeiros na sua própria pátria, não podem ser portugueses, ou então são algo pior do que isso tudo: miguelistas encapotados, falsos amigos de D. Pedro, empenhados de há muito em «derrubar o edifício que ele à nossa frente havia levantado» ¹⁰⁴, tendo simulado aderir ao regime liberal e à Carta para melhor o minarem por dentro. Por isso, os miguelistas são seus «amigos, compadres, aliados» ¹⁰⁵. Pois «muitas das pessoas que hoje figuram no partido ministerial não conspiraram contra a liberdade em 1820, não tomaram armas contra ela, não se bandearam com a diplomacia estrangeira»? ¹⁰⁶

Dupla ilegitimidade, portanto, presidia aos governos do «ministerialismo»: investidos por falsos representantes da Nação, por um lado, e compostos por traidores que desde 1820 tramavam a ruína do País com mira em sonhos restauracionistas, por outro. *O Nacional* de 21 de Julho de 1836 (n.º 494) reconstitui com grande cópia de pormenores a história desta traição, começada quando se «amalgamaram» os dois Governos de Lisboa e Porto, a seguir à Conferência de Condeixa, e consumada em Vila Franca, onde se perpetrou o primeiro assassinato da liberdade. Alguma d'«esta gente» fingiu depois aceitar a Carta Constitucional e, «sempre com o mesmo fim de reconciliar-se com o tirano, coloca-se à testa dos Patriotas que fugiram à tirania e à sombra deles vai devorando o dinheiro do Brasil, de que ainda não deu contas». Com efeito, só a premeditação do crime poderia explicar que um punhado de homens conduzisse o País para apocalípticos destinos e bastava que a Nação amputasse esta excrescência podre para que amanhecesse a geral felicidade. Por esta forma se endossava aos próprios visados toda a responsabilidade por qualquer acção revolucionária.

Partindo, pois, da acusação de ilegalidade fundada na composição fraudulenta das Cortes, identificando em seguida o «ministerialismo» como um grupo de traidores dos interesses nacionais e de agentes dos nossos inimigos externos, a oposição acaba por denunciá-lo como «uma facção antinacional que, igualmente inimiga da rainha e da Nação, trabalha por levar de novo ao poder os que estão iniciados nos seus mistérios e que, seus

¹⁰³ António da Cunha Soto Maior Gomes, *Hontem, hoje e amanhã, Visto pelo Direito*, Lisboa, 1843, p. 12.

¹⁰⁴ *O Nacional*, n.º 536, de 13 de Setembro de 1836.

¹⁰⁵ *Ibid.*, n.º 535, de 12 de Setembro de 1836.

¹⁰⁶ *Ibid.*, n.º 497, de 26 de Julho de 1836.

servis instrumentos, caminham ao fim abominoso de despedaçar a Carta e talvez estabelecer o usurpador»¹⁰⁷. Como explicaria Santos Cruz no seu «Manifesto à Europa», «a conspiração celerada por toda a parte transluzia»¹⁰⁸. Por outras palavras, o «ministerialismo» não é apenas acusado de governar mal e ilegalmente, mas também, o que é mais grave que tudo, de conspirar contra a Carta e a rainha, *assim se autoprocrevendo como inimigo da Pátria e da Liberdade*.

À medida que a inoperância dos esforços desenvolvidos no quadro «viciado» da legalidade se tornava evidente, promoviam-se formas de pressão e intervenção política directa, defendiam-se o melhor possível as prerrogativas do poder local, elevava-se a opinião pública à categoria de árbitro supremo da vida nacional e repisava-se, com intuítos simultaneamente políticos e pedagógicos, a tecla da soberania popular. Numerosas colunas de jornais eram preenchidas com artigos de divulgação doutrinária onde variadas filosofias, de Bentham a Benjamin Constantin, se amalgamavam para recordar e ensinar ao povo as suas inalienáveis prerrogativas soberanas; e ao Governo, os seus indeclináveis deveres para com a Opinião, essa majestade entronizada pelas luzes do século: «A Opinião é a rainha do mundo, potestade hoje onnipotente dos homens sobre a Terra», eis o mandamento do «teórico» Santos Cruz¹⁰⁹, de que os jornais ofereciam mil e uma glosas. A opinião é a vida dos governos e a alma dos Estados. Morto se pode dizer o governo que a não goza, perdido o Estado que a perde. Rainha do mundo alguns lhe chamam, e com razão, porque verdadeiramente é ela quem dá ou tira as coroas.» Ora, «não havendo coisa mais certa e demonstrada do que faltar-lhes [aos 'senhores' do Governo] essa vida», segue-se que o Governo está morto e o Estado em vias de se perder. Vale a pena transcrever os termos em que em Novembro de 1835 *O Movimento* lhe passava a certidão de óbito:

[...] eles são um governo morto, um cadáver de governo que com o fedor, e com o peso, tão insuportável incomoda e oprime esta desgraçada nação, que ela mesma, quando lho não tirem, *com as próprias mãos o há-de tirar de cima dos seus ombros*¹¹⁰ [sublinhado nosso].

Mas a Nação é paciente e, antes de recorrer a métodos extremos, usará de todos os meios legais ao seu dispor para se fazer ouvir. Com uma representação nacional de que já nada há a esperar; com um Governo que faz orelhas moucas aos clamores da oposição, resta aos povos robustecer as câmaras municipais e apelar *directamente* para a soberana através de petições colectivas. De toda a parte chegam petições reclamando contra prefeitos e outros agenes do poder central que este apenas espalha pelo País com o intuito de «aniquilar» as «municipalidades» e de comprometer «a separação e independência do poder judicial»¹¹¹. *O Nacional* exorta a que «todas as câmaras municipais» dirijam «à Câmara dos Srs. Deputados a expressão dos povos que representam»¹¹² no momento em que o gravíssimo assunto da reforma administrativa está a ser discutido; e recomenda

¹⁰⁷ *O Movimento*, n.º 9, de 27 de Setembro de 1835.

¹⁰⁸ Manuel dos Santos Cruz, *op. cit.*, p. 183.

¹⁰⁹ Id., «A questão política» (2.ª parte), *op. cit.*, p. 92.

¹¹⁰ *O Movimento*, n.º 1, de 1 de Novembro de 1835.

¹¹¹ *O Nacional*, n.º 5, de 7 de Novembro de 1834.

¹¹² *Ibid.*, n.º 8, de 11 de Novembro de 1834.

que o façam, de modo geral, em tudo o que lhes diga respeito, porque «Desta sorte se faria ver aos senhores ministeriais onde está a verdadeira maioria nacional»¹¹³. No auge da campanha em favor da dissolução da Câmara dos Deputados (Novembro de 1834-Janeiro de 1835), *O Nacional*, depositando na rainha a última esperança de ver satisfeita aquela pretensão, apela para que se esclareça o poder moderador através de petições, pois não vê na emergência «outra tábua de salvação senão apelar para o povo»¹¹⁴. Ou seja, recorrer à pressão *directa*, à margem dos canais institucionais de representação. O exemplo procede da liberal Inglaterra, onde, «quando o Ministério ou as Câmaras electivas se tornam impopulares, convocam-se grandes reuniões de todas as classes de cidadãos e ali se propõem, discutem e aprovam, legal e pacificamente, várias petições, pedindo ao rei a dissolução das Câmaras»¹¹⁵. Em artigos de página inteira, *O Nacional* explica e defende o direito de petição e *O Movimento* recorda que ele se encontra consignado na Carta, não podendo ser considerado atentatório da dignidade do poder moderador. Este direito de petição colectiva, insiste, «não pode entender-se como a faculdade de cada indivíduo lançar um requerimento na caixa de uma secretária»¹¹⁶, porque requerimentos destes podem ser simplesmente atirados para o cesto dos papéis, o que é mais difícil de acontecer com uma petição colectiva, «fortificada com grande número de assinaturas»¹¹⁷. O direito de petição colectiva é um «complemento da liberdade de expressão»¹¹⁸ e só pode inspirar receio «a quem a sua consciência adverte que devem temê-las»¹¹⁹. Na continuação da sua missão pedagógica, *O Movimento* explica ainda que pode acrescer-se a eficácia do direito de petição desde que «esteja unido ao direito de associação»¹²⁰. Numa palavra: dada a inutilidade das «garantias legais», haverá que adoptar o caminho «teorizado» por M. Santos Cruz e substituí-las pelas «garantias de facto»; há que inverter «a divisa das regenerações diplomáticas — *Faire tout pour le peuple, rien par le peuple*»¹²¹, pois que por ela se tem visto «a infância dos povos perpetuada»¹²². Por outras palavras: se a delegação de poderes tem sido prejudicial para o povo, só lhe resta cuidar dos seus interesses por mãos próprias.

Subversivo? De modo algum: a legitimidade da acção directa decorre da indiscutível soberania popular, podendo inclusive assumir formas violentas quando o despotismo subverte as instituições liberais, porque então «pode dar-se que a paciência dos povos quebre os seus limites e saia da sua órbita, não impelida pelos escritores, que desejam a ordem, mas pela força da compressão, que por mais de uma vez tem feito estalar o arco do sofrimento»¹²³. Assim, a substituição revolucionária do poder estabelecido não passa da reassunção da soberania usurpada, aliás em fiel obe-

¹¹³ *O Nacional*, n.º 12, de 15 de Novembro de 1834.

¹¹⁴ *Ibid.*, n.º 11, de 14 de Novembro de 1834.

¹¹⁵ *Ibid.*, n.º 8, de 11 de Novembro de 1834.

¹¹⁶ *O Movimento*, n.º 19, de 6 de Março de 1836.

¹¹⁷ *Ibid.*, id.

¹¹⁸ *Ibid.*, id.

¹¹⁹ *Ibid.*, id.

¹²⁰ *Ibid.*, id.

¹²¹ Manuel dos Santos Cruz, «A Europa sem véu: ultimatum aos gabinetes», *op. cit.*, p. 13.

¹²² «A questão política» (2.ª parte), *op. cit.*, p. 92.

¹²³ *O Nacional*, n.º 494, de 21 de Julho de 1836.

diência a uma tradição de liberdade inaugurada em Ourique e reconfirmada na Restauração.

5. MOBILIZAÇÃO DAS MASSAS POPULARES

Sim: a Revolução de Setembro foi *anónima* [...] o instinto de conservação nacional, a *filosofia* do povo, que não é tão impensado para não extremar o mal do bem, produziram essa revolução, que o Governo não foi capaz de obstar ¹²⁴.

Como conciliar esta versão espontaneísta dos acontecimentos dada por um testemunho coevo com a imagem que fomos construindo duma operação preconcebida? Por outras palavras: se o 9 de Setembro foi, como sustentamos, o resultado duma premeditação «golpista» destinada a levar ao poder uma oposição incapaz de lá chegar pelas vias legais, *como explicar então a acção revolucionária?*

Com efeito, não há motivos para duvidar da sinceridade do autor citado, cujo testemunho, de resto, encontra confirmação até no insuspeito Herculano ¹²⁵. Assentemos, por conseguinte, que existia um descontentamento generalizado susceptível de ser canalizado para uma acção concertada contra o poder estabelecido. Mas diga-se também, desde já, por outro lado, que *foi a guerrilha partidária e a instabilidade política permanentes que atiçaram a turbulência social, alimentando um clima de constante tensão e de rebelião endémica*. Para se compreenderem as condições que propiciaram ambas as coisas é necessário remontar à guerra civil e avaliar as expectativas criadas pelo retorno à paz, da qual se esperava viesse finalmente inaugurar *uma era nova* de justiça e bem-estar, adiada pelo longo interregno da usurpação.

Todos os que tinham (e os que não tinham...) contribuído para a derrota miguelista julgavam chegado o momento da recompensa. O pessoal político, em sentido estrito, ambicionava naturalmente um lugar ao sol da nova ordem de coisas. E o cidadão anónimo desejava, também naturalmente, substituir os miguelistas saneados da administração do Estado e beneficiar das vagas abertas pelas «desacumulações» de empregos, que os jornais reclamavam instantemente como primeira das medidas de moralização da vida pública.

Para se compreender a importância verdadeiramente central da questão dos empregos é necessário mergulhar, através dos jornais da época, na pequenez do mundo lisboeta de então. Publicavam-se, com efeito, listas de pessoas que detinham mais de um emprego no Estado: *O Nacional* de 22 de Novembro de 1834 exige à Câmara dos Deputados uma relação de todos os indivíduos que se encontram nesta situação. Apontavam-se a dedo os miguelistas (ou que por tal passavam) que ainda se conservavam

¹²⁴ A. C. Soto Maior Gomes, *op. cit.*, p. 16.

¹²⁵ Alexandre Herculano, *op. cit.*, p. 12.

A consciência da própria impopularidade, o inesperado dos acontecimentos, talvez o tédio e o cansaço de agressões contínuas haviam feito titubear os membros do Governo decaído, tornando-os inábeis para séria resistência [...].

nos seus lugares, por vezes nem só em Lisboa, porque o zelo vigilante dos correspondentes na província fazia chegar à capital a notícia de tais casos escandalosos! Passos Manuel, por exemplo, orgulhava-se da sua independência por continuar a cumprimentar inimigos políticos (mas amigos pessoais) no Passeio Público, apesar do que os jornais pudessem dizer! Lisboa era, em muitos aspectos, uma verdadeira aldeia onde imperava a indiscrição dos meios pequenos; o aparelho de Estado, uma enorme secretaria onde todos sabiam dos movimentos uns dos outros; e o emprego público, à falta de melhor, o mais cobiçado ganha-pão. Não há qualquer motivo para crer que a situação observada no Arsenal Real da Marinha fosse excepcional: pois ali vimos nós choverem os pedidos de emprego a pretexto de que um tio perdera uma perna na defesa da capital ou de que o próprio arruinara a saúde na luta contra o usurpador¹²⁶. Logo a seguir à Revolução de Setembro, a 15 desse mês, *O Nacional*, querendo auxiliar o novo executivo no cumprimento de uma das suas mais graves e urgentes tarefas, publica uma «Synopsis cronológica das leis portuguesas sobre a acumulação, facilitando assim ao Governo o meio de proceder na matéria com toda a legalidade»¹²⁷!

Considerar a questão dos empregos como verdadeiramente central não significa erigir a ambição ou a inveja em «factores explicativos» da história. Como não significa que os homens que os reclamaram tenham agido sob o impulso exclusivo do «oportunismo» pessoal. O que nos interessa realçar é que, nas condições da época, a distribuição de empregos fazia parte integrante e institucionalizada do sistema político, tal como a respectiva contrapartida, isto é, as «demissões» ou, em linguagem actualizada, os saneamentos. Nem a transformação liberal do Estado, nem a evolução das mentalidades progredira o suficiente para extirpar velhas e arraigadas noções herdadas do Antigo Regime, e, entre elas, a típica confusão entre o serviço público e o interesse privado. Parece-nos indispensável ter em conta estes dados, sob pena de nos parecerem simplesmente irrisórios alguns dos problemas que acenderam então as mais vivas polémicas. A distinção, hoje claramente estabelecida, entre aquelas duas esferas estava longe de se verificar e o funcionário público em sentido moderno, actual, levaria ainda algumas décadas a surgir.

Deste ponto de vista, afigura-se-nos particularmente interessante o caso do tenente Ricardo França, nomeado inspector do Arsenal na sequência da Revolução de Setembro. Numa *Exposição a D. Maria II*, datada de Janeiro de 1835, o jovem tenente da Armada historia exaustivamente todos os serviços por ele prestados à causa constitucional, mas, apesar da extensa lista devidamente comprovada através de certidões, «foi o supplicante postergado em todas as promoções feitas na Armada Nacional desde 20 de Outubro de 1832, 4 de Abril e 5 de Julho de 1833, nas quais não só não foi compreendido, mas preterido, quando todos os Officiaes da Armada obtiverão dois postos, mesmo os mais modernos»¹²⁸. Pelo que pede à rainha que mande «restituí-lo a seus direitos como he de justiça»¹²⁹.

¹²⁶ M. Fátima Bonifácio, «Os arsenalistas na Revolução de Setembro», *Análise Social*, n.º 65.

¹²⁷ *O Nacional*, n.º 538, de 15 de Setembro de 1836.

¹²⁸ Ricardo José Rodrigues França, *Exposição a D. Maria II*, Lisboa, 28 de Janeiro de 1835.

¹²⁹ Id., *ibid.*

Este requerimento não difere, nem pela forma nem pelos propósitos, de milhares de documentos que os nossos arquivos ainda conservam e cujo género é bem conhecido de quem se debruce sobre a época. Menos vulgar, mas mais significativo da mentalidade e das regras vigentes na época, parece-nos ser um curioso anexo à *Exposição*, igualmente impresso para efeitos de difusão pública, em que o «supplicante» se escusa de não apresentar «impressos os Documentos que provão o allegado»¹³⁰, mas que os «originaes se podem ver em sua Casa, Rua do Arco do Bandeira, n.º 29, 3.º andar»¹³¹.

O que queremos evidenciar com este exemplo é que na época, pelas razões sumariamente apontadas, o interesse público e pessoal, porque em boa parte ainda confundidos, gozavam de idêntica dignidade e nobreza, podendo e devendo ser, um e outro, publicamente ostentados. E o Estado não podia, naturalmente, estruturar-se e funcionar à margem ou em contradição com os princípios e valores comumente aceites pela sociedade.

Restabelecida a normalidade constitucional, esperara-se que o liberalismo desse empregos. Mas não tardou que tantas esperanças se vissem frustradas por motivos imputados à mera iniquidade dos novos detentores do poder, esses «pecadores impenitentes, animais incorrigíveis»¹³², ou seja, «toda a magna caterva dos empregados públicos, marechais do Exército, generais com seus estados-maiores, conselheiros do Estado e do Tesouro, presidentes de tribunais e chefes de repartições, com seus inumeráveis subalternos, etc., etc., etc.»¹³³. Esta era a lista expressiva dos que, segundo *O Movimento*, integravam as fileiras do partido que tinha por divisa «DISSIPAR, CORROMPER, TIRANIZAR»¹³⁴, o exclusivo beneficiário da liberdade reconquistada, cujos chefes, ainda por cima, enriqueciam à custa do património colectivo: «[...] a propriedade que recobraram da Nação, a constituíram sua»¹³⁵. Isto é, faziam negócio com a venda dos bens nacionais, aboletavam-se com chorudas indemnizações, sustentavam a agiotagem amiga com os «por cento» dos empréstimos. E, enquanto os «bravos oficiais do exército libertador, os marinheiros, os operários da marinha, das obras militares, os da fundição, as viúvas, os órfãos e os inválidos, o mísero calafate, o carpinteiro, o servente e todos os que não têm rendas se vêem obrigados a mendigar algum pagamento», «os senhores ministros e seus sicofantas», «esses grandes empregados que fazem estremecer as ruas ao rodar das suas soberbas carruagens são pagos a trimestres adiantados»¹³⁶.

Os mais necessitados recebiam a fêria com semanas e até com meses de atraso. Tal sacrificio era tanto mais insuportável quanto era incompreensível, como de igual modo era injustificável que se não resolvesse o problema das finanças, cujos inexplicáveis apertos serviam de pretexto para o adiamento das reformas mais urgentes. Para se compreender como as dificuldades financeiras do País podiam, com toda a boa-fé, ser atribuídas à exclusiva má vontade, cobiça e incompetência de quem geria a

¹³⁰ Ricardo José Rodrigues França, *op. cit.*

¹³¹ *Id.*, *ibid.*

¹³² *O Movimento*, n.º 6, de 6 de Dezembro de 1835.

¹³³ *Ibid.*, n.º 2, de 8 de Novembro de 1835.

¹³⁴ *Ibid.*, *id.*

¹³⁵ *O Provinciano*, n.º 8, de 7 de Setembro de 1836.

¹³⁶ *O Nacional*, n.º 11, de 14 de Novembro de 1834.

respectiva pasta, é mais uma vez necessário remontar à época e ter em conta a concepção então vulgarizada do que eram as finanças nacionais: uma espécie de orçamento caseiro em ponto grande, ao qual se podiam e deviam aplicar as benéficas virtudes da gestão familiar; uma simples conta-corrente em que, administrada com economia, o saldo facilmente se inclinaria a favor do haver. Para *O Nacional*, pelo menos, a questão não oferecia dúvidas. O País continuava pobre e os cofres do Estado vazios porque «o furor de dissipar e empobrecer-nos que dominava os ministros era tal que, ao passo que deixavam morrer de fome os egressos, as viúvas, os reformados e fatigavam a paciência dos voluntários estrangeiros que requeriam a solução do que com eles se havia solenemente pactuado, chamavam para tomar parte na presa os mais façanhudos chefes dos miguelistas que ousavam pedir indemnizações»¹³⁷. E à fúria dissipadora opunha aquele diário o exemplo do Ministério setembrista: depois da revolução passou a inserir regularmente uma coluna intitulada «Economias», em que, de transporte em transporte, contabilizava os benefícios para a Fazenda Pública realizados em tão curto espaço de tempo. Com efeito, a 14 de Setembro já as economias introduzidas avultavam a 32 400\$000 réis!¹³⁸. Como se obtinham? Vejamos, por exemplo, a reorganização da Inspecção do Terreiro:

O antigo inspector	2 000\$000 réis	
Mais 17 vigários capitulares, que venciam <i>antigamente</i> 1200\$000	<u>20 400\$000 réis</u>	22 400\$000 réis
O novo inspector do Terreiro.....	1 000\$000 réis	
Mais 17 vigários capitulares, que vencem <i>actualmente</i> 1000\$000	<u>17 000\$000 réis</u>	18 000\$000 réis
<i>Economia que resulta da nova organização</i>		4 400\$000 réis

Adicionando estes 4400\$000 réis ao montante anteriormente atingido, «a totalidade economizada é hoje de 36 800\$000 réis»¹³⁹ (sublinhado nosso)!

Dar empregos, pôr os ordenados em dia, sanear a administração pública, equilibrar o Orçamento, povoar o País de instituições democráticas, numa palavra, obrar a felicidade, eis o que se esperava da restauração da liberdade. Esperanças frustradas por escassos meses de administração cartista:

Homens beneméritos preteridos! Uma multidão de pequenos tiranos disseminados em prefeituras e provedorias, calcando e vexando os povos! Uma Administração destituída do voto nacional e cujo presidente, com razão ou sem ela, menos o tem! Uma dívida pública enorme! A imprensa agrilhoada! Eis aqui, em breve quadro, o estado duma nação onde os contínuos desacertos do poder têm feito que, após o triunfo da liberdade contra a escravidão, das luzes contra a ignorância, da verdade contra o erro, subsistam todos os efeitos da escravidão, da ignorância e do erro e nenhuma vantagem real da liberdade, das luzes e da verdade¹⁴⁰.

¹³⁷ *O Nacional*, n.º 539, de 16 de Setembro de 1836.

¹³⁸ *Ibid.*, n.º 537, de 14 de Setembro de 1836.

¹³⁹ *Ibid.*, n.º 539, de 16 de Setembro de 1836.

¹⁴⁰ *Ibid.*, n.º 10, de 13 de Novembro de 1834.

Eis, efectivamente, uma síntese bem expressiva das esperanças investidas na nova situação, só comparáveis ao desapontamento que em breve lhes sucederia. A experiência quotidiana desmentia todas as expectativas e revelava a inutilidade dos sacrifícios passados, que revertiam, afinal, a favor dos mesmos «panças» de sempre.

Não é difícil imaginar os efeitos produzidos por uma propaganda persistente deste género. É certo que o povo era geralmente analfabeto e não lia jornais. Mas é também sabido que, num meio pequeno como era o lisboeta de então, a vida de bairro, o mercado, o passeio público, a taberna, o fontanário, a barbearia, a mercearia, alimentavam hábitos duma estreita convivência social que fazia da comunicação oral, *com os conhecidos efeitos da ampliação*, um veículo privilegiado de transmissão de notícias e divulgação da opinião. Neste contexto é facilmente compreensível que toda a miséria individual, independentemente da situação de cada um, candidato a emprego público, simples artesão ou vulgar merceiro, fosse imputada ao «Ministério», reconhecido como universal inimigo e culpado.

Diagnóstico tão simples ou simplista quanto as análises que lhe serviam de suporte, sugeridas pelos «escritores públicos» da Oposição. Todos os males provinham dos «desacertos» dos governos; as raízes da desgraça eram de natureza moral. Equacionada a questão social e económica em termos eminentemente — se não exclusivamente — políticos, reduzidos todos os conflitos à simplista dicotomia entre o povo e uma *élite* de parasitas, seguia-se naturalmente que todos os problemas seriam solúveis através da máxima ampliação da liberdade e participação políticas. Nisto consiste o essencial do programa político e do conteúdo ideológico do liberalismo radical. Os pressupostos doutrinários de tal posição resumem-se em poucas palavras e derivam duma extrapolação da experiência individual, uma vez que, segundo aquela, a sociedade resulta do *somatário* dos indivíduos que a compõem: tal como, «na soberania de si mesmo», cada homem faz «amplo e supremo uso da inteligência, vontade e acção», «acaso os homens, reunidos em sociedade, i. e., formando nação, mudariam de natureza?»¹⁴¹.

A conclusão é fácil de tirar: quantas mais inteligências, vontades e acções (individuais) se reunirem, mais alargada, mais verdadeira e mais perfeita será a «soberania nacional». A Nação é soberana e os homens potencialmente bons. Que triunfe a vontade colectiva, e o bem reinará sobre a Terra. São o privilégio e a desigualdade políticas a origem de todos os males. Não existem, nesta óptica, antagonismos sociais objectiva e materialmente fundados. Os agiotas, os usurários, os privilegiados e os parasitas não são um efeito da configuração da estrutura socioeconómica, antes uma excrescência do corpo nacional consentida pela vontade perversa de dirigentes corruptos. É um pouco o princípio de que duas cabeças pensam melhor do que uma só! «É logo à totalidade dos membros que compõem uma nação que pertence deliberar sobre o modo de representação e sobre a forma de governo que a possa felicitar.» Assim, quer no plano da sofisticada especulação filosófica (!), quer no plano da apreciação realista ou até mesmo pragmática dos problemas concretos, as conclusões apresentavam-se convergentes e delas decorria, sem ambiguidades, um único imperativo de acção: se o Governo se encontrava usurpado por uma minoria

¹⁴¹ *O Nacional*, n.º 537, de 14 de Setembro de 1836.

oligárquica que privava a Nação do concurso profícuo que a maioria dos seus membros poderia prestar «para atinar com os meios mais conducentes» ao estabelecimento da universal felicidade, bastava substituir os ilegítimos detentores do poder pelos genuínos intérpretes e, como tal, legítimos delegados dessa inteligência e vontade maioritárias¹⁴².

A participação da plebe lisboeta nas jornadas de Setembro é inegável. Mas convirá não nos deixarmos impressionar excessivamente pelo espectáculo da multidão e tomar a revolução por obra da ingénua espontaneidade popular. Longe de ter sido uma mera *jacquerie* urbana contra a opressão e a miséria, e mais longe ainda dum levantamento de «soviets» operários, a movimentação popular dos dias 9 e 10 de Setembro processou-se dentro dum enquadramento político nítido, claramente subordinada à direcção dos estados-maiores oposicionistas, e apresentou-se provida duma alternativa de poder. Isto é, possuía objectivos precisos e preparara os meios da respectiva concretização. 24 horas depois da sublevação das Guardas Nacionais, Passos Manuel, Vieira de Castro e Sá da Bandeira formavam, sob a presidência do conde de Lumiares, um novo Ministério que declarou nulo o recente acto eleitoral e convocou novas eleições gerais para o mês de Novembro. Delas saíam as Cortes Constituintes de 1838, de inevitável maioria setembrista...

6. ENQUADRAMENTO POLÍTICO DAS MASSAS POPULARES

Põe-se, enfim, o problema da articulação entre as sedes partidárias e o movimento popular. Como se processava a endoutrinação da plebe e como se transmitiam as directivas políticas? Numa palavra, como se *organizou* o movimento, porque dum movimento organizado se tratou?

A resposta a estas questões remete-nos, por um lado, para o papel e acção dos clubes e sociedades secretas e, por outro, para as Guardas Nacionais e respectivo modo de recrutamento e organização. Não há dúvida de que os primeiros constituem centros de militância e sedes privilegiadas de agitação política. Não nos deixaram testemunhos directos e apenas podemos entrevê-los através de alusões que alguma literatura da época lhes dedica. Pouco ou nada se sabe sobre o número e composição social da assistência, sobre o tipo de público que os frequentava ou sobre os círculos de repercussão da propaganda deles emanada. Ignora-se a sua organização, sendo até presumível que nalguns casos se tratasse de centros informais de reunião.

O autor da *Autópsia dos Partidos Políticos* [...] ¹⁴³ recomendava, em 1847, a todo o governo que se quisesse conservar que liquidasse as sociedades secretas, por serem estas o principal meio de que as «facções» se serviam para derrubar gabinetes. E sugere mais: que a facção levada ao poder por tais grémios se via imediatamente prisioneira das exigências dos respectivos membros, o que era, no mínimo, suicida:

Pretender que as sociedades se convertam num meio de governar é um erro tão deplorável como demonstrado pelos ensaios até aqui feitos ¹⁴⁴.

¹⁴² *O Nacional*, n.º 537, de 14 de Setembro de 1836.

¹⁴³ D. João de Azevedo, *Autópsia dos Partidos Políticos e Guarda-Quedas dos Governos. Ou Ensaio sobre as Últimas Revoluções em Portugal*, Lisboa, 1847.

¹⁴⁴ Id., *ibid.*, pp. 7-8.

Exagero do autor? Não parece: em carta particular ao visconde de Sá da Bandeira, Lorde Howard de Walden, representante em Lisboa de Sua Majestade Britânica, confidencia, na sequência da Belenzada, ter sido «informado que os clubes tinham pedido ao Ministério que pedisse aos Governos da Grã-Bretanha, Bélgica e Espanha para chamarem os seus ministros em Lisboa»¹⁴⁵. Marques Gomes, historiando a oposição movida contra o Ministério Passos pela ala radical dos setembristas, escreve:

Os clubes políticos queriam impor a sua vontade soberana, faziam as exigências mais radicais, proclamavam os princípios mais avançados, de forma que era impossível satisfazer a todas as suas veleidades¹⁴⁶.

Júlio Gomes da Silva Sanches, conhecido dirigente setembrista muito influente num famoso clube da Rua da Emenda, escrevia em Março de 1838:

Tive, tenho e terei sempre essa influência [nas massas populares] por muito salutar, quando se usa dela para dirigir as massas em suas convenientes vistas, ou para marchar com elas pelos meios legais para úteis fins¹⁴⁷.

E revela que à sua influência se devera, em 4 e 5 de Novembro de 1836 (Belenzada), não terem as massas populares marchado sobre Belém, como se propunham, porque era de parecer que «sem ela [marcha] tudo se havia de conseguir». E, quando a ala mais *enragée* do setembrismo concebeu a ideia de criar uma espécie de Comité de Salut Public, J. G. da Silva Sanches, homem influente nos clubes e nas Guardas Nacionais, opôs-se terminantemente a tal projecto. Diz-nos mais que «já em Abril ou Maio de 1836 eu tinha energeticamente combatido o projecto duma comoção contra o Ministério que então acabava de ser nomeado; e, além doutros, também o sabem os Srs. Leonel e Sousa Saraiva, que também me coadjuvaram»¹⁴⁸.

O mais célebre dos clubes lisboetas era a Sociedade Patriótica Lisbonense, vulgarmente conhecida por Clube dos Camilos. Além desta, encontram-se também referências explícitas ao clube da Rua da Emenda, ao da Travessa de André Vicente, e à Comissão Central do Arsenal, «onde se queria ditar a lei ao Governo»¹⁴⁹. Apesar das múltiplas alusões a clubes e agitação clubista, não é possível formar uma ideia concreta do que eram exactamente e de como funcionavam. Apenas se encontram indícios seguros da sua influência através, por exemplo, do testemunho involuntário de Silva Sanches, dos receios do embaixador britânico ou da advertência do redactor d'*O Português Constitucional*:

Nós não empreenderíamos nem aconselharíamos o movimento do povo de Lisboa armado e de toda a tropa de guarnição no dia 10 do corrente [...] ¹⁵⁰.

¹⁴⁵ Referido por Sá da Bandeira, *op. cit.*, p. 51.

¹⁴⁶ Marques Gomes, *op. cit.*, p. 291.

¹⁴⁷ J. G. Silva Sanches, *op. cit.*, pp. 7-8.

¹⁴⁸ Id., *ibid.*, pp. 7, 8 e 11.

¹⁴⁹ Marques Gomes, *op. cit.*, p. 291.

¹⁵⁰ *O Português Constitucional*, n.º 71, de 23 de Setembro de 1836.

O discurso de Inocêncio Francisco da Silva não deixa dúvidas de que a Sociedade Patriótica «era o centro da conspiração»¹⁵¹:

Se as armas da liberdade tornaram a bafejar este ressequido solo [referência à Revolução de Setembro], à Sociedade Patriótica tem de pertencer no futuro não diminuta porção da glória de tais feitos. Qual foi aquele de seus dignos membros, então existentes na capital, que duvidou apoiar com todas as suas forças o movimento popular? Os factos assaz conhecidos dispensam de entrar em detalhes a semelhante respeito. Não receio, portanto, ser taxado de exagero quando afirmar que os felizes resultados das ocorrências do dia 9 foram devidos, talvez na maior parte, à cívica e eficaz cooperação de membros desta Sociedade.

As conexões entre clubes, Guardas Nacionais e imprensa oposicionista são evidentes. Procurando dissuadir Silva Carvalho de abandonar o País na sequência da Belenzada, escreveu-lhe Passos Manuel:

Acabo de falar agora aos oficiais da Guarda Nacional todos, que se achavam reunidos para conferenciar comigo. Pedi-lhes o seu apoio na minha missão de ordem e todos mo prometeram. Falei-lhes muito de ti e do modo de proceder nobre, cavalheiro e patriótico que tiveste comigo. Achei-os muito razoáveis.

No dia seguinte dava novas garantias:

Falei aos oficiais da Guarda Nacional, *que se achavam reunidos na oficina do Nacional*. Pedi-lhes que me ajudassem a manter a ordem, a paz, a liberdade, a todos, e falei-lhes nomeadamente em ti¹⁵² [sublinhado nosso].

Através das Guardas Nacionais processava-se a endoutrinação e o enquadramento político dos populares alistados. Basta, para tal concluir, examinar o decreto que as institui e o modo de designação das chefias nele previstas. O decreto, referendado por Joaquim António de Aguiar, com data de 29 de Março de 1834, institui as Guardas Nacionais na dependência do Ministério do Reino. No relatório que o precede afirma-se:

A Guarda Nacional, ou a sociedade armada no seu próprio interesse, e para sua defesa, é o melhor e mais seguro apoio da Independência, da Ordem e da Liberdade Nacional.

Três missões principais são cometidas à «milícia cívica»: manter a ordem pública, «servir de barreira contra as tentativas do despotismo e contra os excessos da anarquia», cooperar com o exército de linha em caso de invasão estrangeira. O decreto acautela possíveis confusões entre Guardas Nacionais e exército regular, nomeadamente no que respeita a ambiguidades de comando e à delimitação das respectivas áreas de com-

¹⁵¹ Citado por Marques Gomes, *op. cit.*, p. 192. Palestra proferida no dia da reabertura da Sociedade, a 9 de Março de 1837

¹⁵² Id., *ibid.*, p. 270.

petência. Assim, não pertencerão à Guarda Nacional quaisquer militares no activo e no artigo 20.º determina-se expressamente: «Toda a autoridade militar é incompetente a respeito da Guarda Nacional, excepto nos casos em que a lei determina.» Procura-se, por outro lado, garantir o controlo do Governo (Ministério do Reino) sobre a Guarda Nacional: «O serviço da G. N. só tem lugar em virtude de reclamação da autoridade competente» (artigo 21) e «Toda a reunião, fora dos casos em que for legalmente ordenada, toda a ingerência directa ou indirecta da G. N. na administração municipal ou geral, ou nos negócios do Estado, é um atentado contra a liberdade; um delito contra a Causa Pública», punível com suspensão. O serviço da Guarda Nacional é obrigatório e só serão dele dispensados os cidadãos impossibilitados «por moléstia» ou «por incompatibilidade com as suas obrigações profissionais».

Vê-se facilmente que estas Guardas Nacionais se podem converter numa faca de dois gumes: por um lado, nada garante que os seus membros sejam recrutados entre genuínos liberais... e em muitos concelhos de província viria a reconhecer-se a necessidade de dissolver os batalhões por neles se terem alistado indivíduos provenientes das guerrilhas migue-listas¹⁵³. Por outro lado, o Governo só podia estar seguro de manter a Guarda Nacional sob o seu controlo desde que os respectivos comandantes fossem da sua estrita confiança. Ora acontece que nem sempre o eram, em virtude do modo de designação das chefias¹⁵⁴. Apesar das restrições à elegibilidade que o decreto impõe, subsiste, ainda assim, uma margem

¹⁵³ Existem no Arquivo Histórico Militar, 1.ª divisão, 22.ª secção, caixa 13, diversos documentos que comprovam esta situação anómala, que justificou mesmo um officio «confidencial» do marquês de Saldanha endereçado, em 15 de Junho de 1835, ao governador militar da Estremadura, perguntando se «alguns dos batalhões das Guardas Nacionais existentes nesta província» deveriam ser extintos «em razão de sentimentos políticos» (doc. n.º 8). Depreendemos que se tratava duma circular, pois que encontramos as respostas dos governadores de Estremoz, Beja, Porto, Algarve e Castelo Branco. Só o da Estremadura respondeu que «nenhum deve ser dissolvido por tais razões». Já o governador de Estremoz recomenda que «a mesma guarda deve ser reformada, excluindo dela todos os indivíduos que prestaram serviço ao usurpador e ainda hoje manifestam decidida afeição ao mesmo nos pontos de Campo Maior, Castelo de Vide, Marvão, Nisa, Alpalhão, Borba, Estremoz»; e aconselha a dissolução pura e simples em «Elvas, Vila Viçosa, Moura, Vidigueira, Vila de Frades, Baleizão, Sines, Mértola». Alvito, por exemplo, «tem uma Guarda Nacional composta de Miguéis!» Quanto a Serpa, «basta dizer que no tempo da Usurpação houve em Serpa um batalhão de realistas de 500 praças, e destes muitos existem no actual batalhão da G. N.». O governador da província do Douro acha que «deve precisamente ser nocivo ao andamento do mesmo sistema [liberal] fornecer armas a quem pode fazer mau uso delas». O governador do Algarve exprime receios semelhantes, assim como o da Beira Baixa.

¹⁵⁴ Esquema da organização da Guarda Nacional, segundo o Decreto de 29 de Março de 1834:

ESQUADRAS	— 10-20 cidadãos. Sargento, cabo, anspeçada.
SECÇÃO, COMPANHIA (2 esquadras)	— 20-40 cidadãos. Alferes, sargento, 2 cabos, 2 anspeçadas.
COMPANHIA (2 secções, 4 esquadras)	— 40-80 cidadãos. 1 capitão, 1 tenente, 2 sargentos (primeiro e segundo), 4 cabos, 4 anspeçadas.

de manobra que o desenrolar dos acontecimentos provaria ser excessiva (do ponto de vista Governo).

O princípio geral estabelece a elegibilidade de todos os oficiais, à excepção de tenente-coronel e major (por inerência de grau), salvo quando aqueles oficiais comandem *corpos avulsos*, isto é: o sargento da esquadra (isolada) ou o alferes da secção de companhia (isolada) são da escolha do prefeito, mas escolha condicionada, visto que será feita sob proposta em lista tríplice dos respectivos corpos; os capitães das companhias avulsas são da escolha do Governo, igualmente condicionada, pois se fará também sob proposta em lista tríplice dos respectivos corpos. Já os capitães de companhias integradas em divisões de batalhão ou batalhões são puramente electivos. Neste caso, o controlo governamental fica teoricamente assegurado pela sua subordinação ao tenente-coronel e/ou major dos respectivos estados-maiores. Estes dois últimos oficiais superiores são da escolha do Governo, sob proposta em lista tríplice dos corpos sob o seu comando. Por último, e independentemente do modo de nomeação, os títulos finais são passados pela Secretaria de Estado do Reino.

A lista tríplice dava ao Governo razoáveis garantias de que pelo menos uma delas fosse do seu agrado e confiança. Mas de que servia um estado-maior fiel (tenente-coronel, major e dois capitães) se os demais oficiais das companhias agrupadas em batalhão ou divisão (de batalhão) podiam sair eleitos de entre as fileiras da Oposição?! Assim é que, tal como, por essa província fora, a Guarda Nacional se achava minada de «indivíduos que prestaram serviços ao usurpador» e era em muitos concelhos «composta de Miguéis», assim os batalhões de Lisboa, como deplorava o conde de Lavradio, se encontravam «excitados pelos clubes», e especialmente «o do Arsenal, mais conhecido pelo nome de *maltrapilhos da Ribeira*, era de todos o mais perigoso, por ser formado de elementos anárquicos, excitados pelos clubes, não só escolhidos entre os operários do Arsenal, mas também entre elementos estranhos a este estabelecimento»¹⁵⁵.

COMPANHIA
(2 divisões,
4 secções,
8 esquadras)

— 80-120 cidadãos.

1 capitão, 1 tenente, 1 alferes, 2 primeiros-sargentos, 2 segundos-sargentos, 8 cabos, 8 anspeçadas.

DIVISÃO, BATALHÃO

3 companhias, comandadas por 1 major (ao qual se subordinam os capitães de companhia).

BATALHÃO

— 4-7 companhias, com estado-maior próprio: 1 tenente-coronel, 1 major, 2 ajudantes, 1 porta-bandeira.

Todos os oficiais, à excepção de tenente-coronel e major, são eleitos desde que não chefiem corpos avulsos!

O que significa que a chefia, em última instância, em caso algum é electiva! Isto é:

Todos quantos chefiem corpos avulsos e, por inerência de grau, os maiores e os tenentes-coronéis, são nomeados pelo Governo, sob proposta, em lista tríplice, dos corpos sob a sua alçada; ou, tratando-se de esquadras e secções avulsas, os respectivos sargentos e alferes são da escolha do prefeito, sob proposta em lista tríplice...

Os títulos finais são sempre passados pela Secretaria-Geral dos Negócios do Reino.

¹⁵⁵ *Memórias do Conde de Lavradio*, parte segunda (1834-1835), vol. III, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1934, p. 137.

Entretanto, a situação no Exército não era de molde a inspirar maior confiança ao Governo. O descontentamento medrara entre os seus membros, aos quais se deviam mais de treze meses de soldo ¹⁵⁶. Grassava, impune, a indisciplina e a insubordinação. Neutralizado o Exército (no mínimo), a oposição empenhava-se naturalmente a fundo nas eleições para oficiais da Guarda Nacional, das quais dependia a possibilidade de colocar sob o seu controlo uma força armada capaz de lhe permitir ditar a lei. Em Agosto de 1836, estando próximo o dia aprazado «para a nomeação dos oficiais de companhia que compõem a Guarda Nacional, *O Provinciano* exortava:

[...] é de nosso dever o não faltarmos a partilhar esta nova garantia, mas que jamais os nossos votos sejam dados a cidadãos indignos deles [...] ¹⁵⁷.

Privado do apoio do Exército — o que o pronunciamento de Novembro de 1835 sobrejamente evidenciara; cortado, em Lisboa, duma província indiferente ou hostil às contendas liberais; incapaz de controlar a Guarda Nacional, transformada em braço armado das políticas clubistas, o Governo encontrou-se, a 9/10 de Setembro, isolado e impotente para conter o golpe que levaria os setembristas ao poder.

7. A MUTAÇÃO REVOLUCIONÁRIA DO 9 DE SETEMBRO

Há muito que se generalizara nas fileiras oposicionistas a convicção de que o «movimento revolucionário» seria inevitável. A revolução andava na boca de todos, como escreveria mais tarde José Estêvão ¹⁵⁸, e, verdadeiramente, não apanhou ninguém de surpresa. Contudo, perante os indícios disponíveis a partir dos quais se procura reconstituir o cenário dos acontecimentos, é impossível estabelecer se ela estaria ou não prevista para o dia 9 de Setembro de 1836. Curiosamente, o relato das ocorrências naquele dia revela uma significativa convergência de elementos que, como a história tem repetidamente ilustrado, precipitaram a acção, transformando em levantamento revolucionário o que — possivelmente — se pretendia fosse apenas uma séria manifestação de força e uma manobra de pressão.

Expectativa, tensão e, por fim, pânico conjugaram-se naquele dia para fazer despoletar a insurreição.

Os deputados do Douro, onde a Oposição alcançara maioria absoluta, eram aguardados em Lisboa no dia 9, a fim de tomarem assento nas Cortes, cuja abertura estava prevista para o dia 11. Apesar de minoritária, esperava-se que os 41 lugares da Oposição lhe conferissem o peso necessário para fazer inflectir o sentido de algumas votações de importância fulcral, como o eram, por exemplo, a aprovação do Orçamento e a questão, conexa, das «reduções dos ordenados escandalosos» ¹⁵⁹. *O Português Constitucional*,

¹⁵⁶ Cf. Marques Gomes, *op. cit.*, p. 195.

¹⁵⁷ *O Provinciano*, n.º 5, de 27 de Agosto de 1836.

¹⁵⁸ *O Tempo*, n.º 28, de 24 de Fevereiro de 1838.

¹⁵⁹ *O Nacional*, n.º 534, de 9 de Setembro de 1836.

embora sem grande optimismo, ainda exortava no seu editorial do próprio dia 9:

Estamos na véspera de se abrirem enfim as Cortes e a ansiedade pública olha para esse como um ponto de repouso. Oxalá não sejam malogradas as esperanças nacionais.

As Cortes iam abrir-se no meio de ânimos particularmente exaltados. A anterior dissolução (Junho de 1836) fora muito mal recebida em alguns meios oposicionistas, que viram nessa decisão um expediente do Ministério destinado a ver-se de mãos livres para actuar com pleno à-vontade. Seguir-se-ia o adiamento da abertura, inicialmente prevista para 18 de Agosto, facto que a oposição igualmente interpretou como outra manobra enco-brindo dúbios desígnios. «Parece, com efeito, que se verificará a abertura das Cortes no dia 11 do corrente [Setembro]. O Ministério não se atreveu a adiá-las de novo e contentou-se com a primeira ilegalidade.»¹⁶⁰ Manobra integrada numa vasta conspiração absolutista cujo programa Santos Cruz sintetiza:

As câmaras iam suprimir-se, o *habeas corpus* suspender-se, a Polícia aumentar-se, a Guarda Nacional desarmar-se, a divisão auxiliar chamava-se e a Espanha ia ser atraçoada. Tudo estava preparado: os gabinetes de Madrid e Lisboa estavam numa convivência sensível — um dia mais — e nada podia salvar os filhos da Pátria ¹⁶¹.

Não se pode, naturalmente, avaliar o grau de intensidade com que circulariam tais rumores. Mas o 9 de Setembro continha ainda um motivo suplementar de tensão: representava a oportunidade para uma urgente «desafronta». Lisboa, integrada no círculo eleitoral da Estremadura, vira-se privada pelos «cíclopes do poder» da «glória de eleger representantes com dignidade»; mostraria agora à «cidade eterna» que nos seus «peitos arde um igual fogo pela liberdade», aclamando os deputados nortenhos como seus: «[...] teremos ao menos feito conhecer que, renunciando à nomeação dos verificados pela província da Estremadura, adoptamos como nossa a província do Douro», declarava *O Provinciano* ¹⁶². Na edição do dia seguinte (10 de Setembro), à laia de justificação póstuma, o articulista acrescenta que o povo de Lisboa julgara a desafronta insuficiente e entendera «não poder lavar-se da mancha que o enlutava, pela nomeação dos miguelistas que o seu atroz governo lhes havia preparado, senão fazendo-lhe conhecer que a soberania sempre existe no povo, proclamando assim a Constituição de 1820».

Inicialmente apenas se previra que «um grupo de patriotas» preparasse aos deputados do Douro uma recepção festiva, mas pacífica, com banda de música, fanfarras e cortejo. *O Nacional*, como quem esconjura um receio, formulava votos para que tudo corresse na melhor das ordens e escrupuloso respeito pela lei. É que, na véspera, o governador civil decidira, através da afixação de editais, proibir os festejos públicos, e designadamente o lançamento de foguetes. Prepotência «que foi como o toque

¹⁶⁰ *O Nacional*, n.º 534, de 9 de Setembro de 1836.

¹⁶¹ Manuel dos Santos Cruz, *Manifesto de Um Cidadão* [...], cit., pp. 185-186.

¹⁶² *O Provinciano*, n.º 9, de 10 de Setembro de 1836.

a rebate que reuniu os elementos dispersos do público descontentamento e fez alçar o brado dessa Constituição que toda a nação, com raras excepções, olha como sua única tábua de salvação»¹⁶³.

Que se terá então passado no ânimo dos bem intencionados cidadãos que, saindo pela manhã de suas casas aos vivas à Carta, depois não arredaram pé das ruas, até que, já de madrugada, a rainha garantisse a demissão do Gabinete Terceira e proclamasse de novo em vigor a Constituição de 1822? Acompanhemos o relato d'*O Provinciano*:

Ao som da música e foguetes, o povo de Lisboa, em que «avultavam muitas praças da Guarda Nacional de todas as graduações decentemente fardadas», embarcou no Cais do Sodré e das Colunas para ir ao encontro do vapor *Napier*, em que chegavam os deputados do Norte que Lisboa adoptava como seus verdadeiros representantes. «De toda a parte não se ouviam senão hinos à liberdade, que, interrompidos pelos vivas à Carta, à rainha e aos deputados da Oposição, davam bem a conhecer a pureza dos sentimentos que animava os que compunham aquele brilhante concurso.» Seguiu-se o desembarque, após o que o patriótico cortejo desfilou pela Rua Augusta, rumo ao Palácio das Cortes. Até as senhoras da capital enfeitavam as ruas com a sua presença à janela, acenando com flores aos ilustres homenageados. Depois (quando?), a multidão rompeu «em vivas à Constituição de 1820». Donde quer que o exemplo tenha partido, foi contagiante, «sem que ninguém ousasse impor silêncio a este estado nacional». Dá-se então o incidente, surge a provocação a partir da qual se pode datar a mutação revolucionária. Serviu-lhe de pretexto a presença do comandante da Guarda Municipal, tenente-coronel Francisco Xavier Pereira, homem de confiança do Ministério, recentemente nomeado para o cargo em substituição de Luís de Moura Furtado, este último afecto aos meios oposicionistas. «O comandante da Guarda Municipal havia-se indiscretamente postado na esquina da Rua dos Retroseiros, para ver passar, pela Rua Augusta, os deputados; porém, como o povo antipatizava com aquele indivíduo, que assim os provocava com seus risos irónicos, quando davam vivas aos deputados da Oposição: deu lugar que, juntando-se um grande número de indivíduos ao redor dele, o obrigassem a dar vivas à Constituição de 1820 e à rainha, ao que ele não acedeu, dando apenas vivas à rainha, e depois, apontando para o punho da espada, ameaçou quem de novo instasse com ele.» Espalhou-se então o rumor de que abalara em busca de reforços e que por certo regressaria escoltado por grande número de guardas municipais. O reflexo foi de típica fuga para a frente. Ao Rato e à cidade baixa afluíram vários batalhões da Guarda Nacional, onde permaneceram estacionados aguardando directivas. Elas só chegariam cerca de uma hora da manhã, quando, sob o comando de Soares Caldeira, todos os batalhões se concentraram no Rossio. O batalhão de caçadores 5, enviado para reprimir tão flagrante insubordinação, solidarizou-se com os revoltosos. Soares Caldeira, de acordo com os demais oficiais presentes no Rossio, enviou uma mensagem à rainha «pedindo-lhe houvesse de anuir à Constituição que acabavam de proclamar, bem como à formação de novo Ministério e novo Conselho de Estado».

A rainha, evidentemente, anuiu: «[...] quem anteciparia tão puros jogos?»¹⁶⁴

¹⁶³ *O Nacional*, n.º 534, de 9 de Setembro de 1836.

¹⁶⁴ *O Provinciano*, n.º 10, de 14 de Setembro de 1836.

CONCLUSÃO

O conflito entre os que, depois da Revolução de Setembro, se denominariam cartistas e setembristas radica em divergências político-ideológicas que se foram avolumando durante a emigração e que as inimizades e rivalidades pessoais ajudaram a reforçar. A guerra civil obrigara naturalmente a uma trégua temporária entre ambas as facções — radical e moderada — da família liberal portuguesa, mas, regressado o País à normalidade constitucional após Évora Monte, cada uma delas buscava por todos os meios obter a hegemonia no aparelho de Estado e confiscar a direcção dos negócios públicos. Num país em que, pelo seu conhecido subdesenvolvimento, escasseavam os incentivos e oportunidades de recompensa e promoção económico-social à margem dos empregos públicos, o controlo do aparelho de Estado era essencial à angariação e conservação de clientelas políticas através da distribuição de benesses, cargos e influências.

A ala moderada dos liberais usufruíra logo de início da enorme vantagem de beneficiar dos favores do Paço, quer na pessoa de D. Pedro, quer, posteriormente, na de D. Maria II, logrando, à sombra deste manto protector, monopolizar o exercício do poder em proveito próprio no quadro da incontestada legitimidade de Carta Constitucional. A «oposição constitucional», como a si própria se denominava a ala dos futuros setembristas, viu-se assim excluída dos centros de decisão política, preterida na distribuição de cargos e influências, reduzida a uma magra representação parlamentar e cada vez mais empurrada para a acção política à margem dos canais institucionalizados de oposição. Dois anos de experiência constitucional cartista demonstraram sobejamente a impossibilidade de chegar ao poder naquele preciso quadro constitucional que perpetuava a dominação exclusivista da facção cartista, anulando os esforços para inflectir o sentido da sua governação e impedindo a solução concertada dos conflitos.

Não existiam antagonismos ideológicos irreductíveis nem a lógica causal da Revolução de Setembro pode ser linearmente reduzida de contradições económico-sociais insuperáveis. *Ela resultou das tensões explosivas geradas por um sistema político vedado à representação efectiva das diversas forças sociais e políticas situadas na área do regime.* O Estado era, ele próprio, uma facção e, nestas condições, à facção marginalizada não restava outra alternativa se não enveredar pela via insurreccional.

Contudo, dadas as circunstâncias da restauração da Carta, «nacionalizada» por vários anos de emigração e de guerra civil, e dada também a autoridade legitimadora de D. Pedro e D. Maria II, um e outro símbolos da reassunção da soberania nacional, a insurreição não podia ser frontal e explicitamente assumida. Era indispensável abafar o golpe de Estado nos bastidores para que apenas irrompessem em primeiro plano os clamores da revolta popular. Contrariamente a compreensíveis expectativas, a derrota do absolutismo e a normalidade constitucional não tinham eliminado a miséria nem recompensado todos os sacrifícios. O descontentamento e a agitação sociais podiam ser eficazmente exacerbados pela guerrilha partidária e capitalizados em benefício dum plano político calculado. Assim aconteceu.

Setembro de 1981.